

## **Processo Nº: 0226197-62.2015.8.09.0064**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goianira - Vara Cível

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/06/2015 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

JJZ ALIMENTOS S/A

JJZ PARTICIPACOES S/A

Trans Kothé

Número CNJ	Órgão julgador	Partes ativas	Partes passivas
1080416-83.2022.4.01.3400	Seção B da 1ª Vara Cível da Capital	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	União Federal (Fazenda Nacional) (Réu)
0025474-44.2021.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	FHAELMA LOHANNY ALVES DE ALMEIRA (Requerido)
0800059-52.2020.8.10.0081	Fórum da Comarca de Carolina/MA	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	COMERCIAL TEM DE TUDO CAROLINA LTDA (Réu)
0015104-92.2023.8.17.2001	33ª Vara Cível de Recife/PE	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Requerido)
0001932-23.2016.8.26.0629	1ª Vara Cível de Tietê/SP	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Frigorífico Avícola Guarantã Ltda (Executado)
0203307-51.2024.8.06.0112	1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte/CE	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Sucus Brasil Indústria e Comércio de Importação e Exportação de Sucos Ltda (Requerido)
1018956-56.2024.8.26.0309	3ª Vara Cível de Jundiaí/SP	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	R P A Transportes e Logística Ltda Ep (Requerido)
1002950-18.2024.8.26.0650	Foro de Valinhos	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Nossa Senhora de Fátima Indústria e Comércio Ltda (Requerido)
0802937-37.2023.8.18.0140	2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina/PI	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Anderson Silva de Santana (Réu), Fundação Municipal de Saúde (Réu)
0000236-18.2024.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Empresa Auto Viação Progresso LTDA (Requerido)
0000335-85.2024.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Viação Ouro e Prata S.A (Requerido)
0000334-03.2024.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Prefeitura Municipal de Miranorte (Requerido)
0000332-33.2024.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Agualnido Jesus Santana Filho (Requerido), Josiel dos Santos de Oliveira (Requerido)
0009469-15.2019.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Antonio Paulo Ramos Marinho (Réu)
0018965-34.2020.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	José Maria Azevedo do Amaral (Réu)
0005024-80.2021.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	VIRGILIO GONCALVES DA SILVA NETO (Réu)
0006997-70.2021.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	JOSE DAS DORES DE SOUZA PAOZINHO (Réu)
0008736-44.2022.8.27.2706	Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Carlos Antônio da Costa Junior (Réu), Manoel da Silva Santos (Réu)
0003019-51.2022.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Benedito Danilo Souza Sardinha (Réu)
0000330-63.2024.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Rezende Conrado Comercio de produtos agropecuários (Requerido)
0000212-87.2024.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A (Requerido)
0011968-93.2024.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Darolt Recapadora Transportadora Ltda (Réu)
0001131-47.2022.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Azuff Logística e Transporte Eireli (Requerido), Elon Santana da Silva (Requerido), Robson Fraga Purificação (Requerido)
0003022-06.2022.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Nova Logística Eireli (Réu)
0003027-28.2022.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Rones Rodrigues de Oliveira (Réu)
0800844-03.2022.8.14.0123	Vara Única de Novo Repartimento/PA	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA (Requerido)
0009545-97.2023.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Indústria e Comercio de Laticínios Soberano LTDA (Réu), Jovair Pereira Teles (Requerido)
0017718-13.2023.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Ronaldo Sergio de Freitas (Réu)
0009757-21.2023.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Claudio Jansen Silva (Réu)
0024512-50.2023.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Horizonte Express Transportes LTDA (Réu)
0000331-48.2024.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Gilson Cordeiro dos Santos (Requerido), L e C Logistica e Transportes LTDA (Requerido)
0001918-08.2024.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Ambev S.A (Réu)
0024500-36.2023.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	K B Castro Costa LTDA (Réu)
0008165-05.2024.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Transauto Transportes Especializados de Automóveis S/A (Réu)
0028692-46.2022.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Espedito Ribeiro Porto (Requerido), João Carlos Bezerra Júnior (Requerido)
5002218-64.2023.8.08.0048	6ª Vara Cível de Serra/ES	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Siri Comércio e Serviços Ltda (Requerido)
0000216-27.2024.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	MTJ Courier LTDA (Requerido), Natanael Vilas Boas (Requerido)
0000337-55.2024.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	IVALDO LOURENÇO DA SILVA (Requerido), RODONORTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Requerido)
0000214-57.2024.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Jaeder Silva de Moura (Requerido)
0021305-82.2019.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Antonio Olmes Posset ME (Réu)
0022107-07.2024.8.27.2706	Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Francisca Maria do Nascimento (Réu)
0022105-37.2024.8.27.2706	Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Adinan Rodrigues dos Santos (Réu), Dorival Dunzer (Réu)
0002104-46.2015.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	LUIZ GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS (Réu)
0005125-59.2017.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	G CARNEIRO BARBOSA ME (Réu)
0007698-36.2018.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	EDNALDO SILVA DIAS (Réu)
0015049-84.2023.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Adalto Ricardo (Requerido), KRM Transportes LTDA (Requerido)
0829022-19.2020.8.10.0001	7ª Vara da Fazenda de São Luís / MA	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	ESTADO DO MARANHÃO (Réu)
0802055-39.2021.8.14.0049	1ª Vara Cível de Santa Izabel do Pará/PA	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Anderson De Oliveira Almeida (Requerido), Bresolin, Bresolin & Cia Ltda- Me (Requerido), PAULO RICARDO FALERO (Requerido)
5000090-23.2022.8.08.0043	Vara Única de Santa Leopoldina/ES	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	RAMILSON CARLOS QUEIROZ CPF: 08814626758 REQUERIDO (Requerido), RAMILSON CARLOS QUEIROZ (Requerido)
5551269-48.2023.8.09.0051	5ª URJ Varas Cíveis de Goiânia/GO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Thiago Evangelista de Sirqueira Sniper LTDA (Requerido)
0009208-84.2016.8.14.0065	3ª Vara de Execuções Fiscais de Belém/PA	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerente)	Estado Do Pará (Requerido)
0009550-22.2023.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Jaime Antônio de Alburquerque (Réu)
1000987-25.2018.4.01.4300	2ª Vara Federal Cível da SITO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	ANTT- Agencia Nacional de Transportes Terrestres (Réu)
0807604-59.2019.8.10.0001	14ª Vara Cível de São Luís / MA	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Comercial Arte-Vida de Alimentos Ltda (Réu)
0033901-47.2023.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Maquinas de Vendas Brasil Participações S/A (Réu)
0003159-56.2020.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	WALISON OLIVEIRA DA SILVA (Réu)
1008943-91.2023.8.11.0004	4ª Vara Cível de Barra do Garças/MT	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Autor)	Estado do Mato Grosso (Réu)
0800029-71.2019.8.14.0103	Vara Única de Eldorado dos Carajás/ PA	Ana Celia Vieira da Silva (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0011623-93.2016.8.14.0015	2ª Vara Cível de Castanhal/ PA	Anildo Leal De Franca (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0000223-91.2015.8.17.2001	18ª Vara Cível de Recife/ PE	Jaqueline de Oliveira Conserva (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0000108-20.2021.8.17.2370	1ª Vara Cível de Cabo da Santo Agostinho/ PE	Jasiel Lindolfo Borges (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
0000363-41.2019.8.17.2210	1ª Vara Cível da Comarca de Araripina	FABIO NERI DE OLIVEIRA (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0010963-97.2021.8.16.0038	1ª Vara Cível de Cornélio Procopio/ PR	TCD Transportes LTDA (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
0800467-87.2024.8.10.0021	Juízado Especial de Trânsito	Joelma de Jesus Oliveira (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0001510-27.2014.8.12.0041	1ª Vara Cível de Ribas do Rio Pardo	Edemir Vermelho (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
5004830-93.2023.8.13.0384	Vara Cível de Leopoldina/ MG	Lucas Henrique Campos e Silva (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
0052320-48.2022.8.17.8201	23ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital/ PI	Fernando Cadena Filho (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
1003517-47.2024.8.26.0198	1ª Vara Cível de Franco da Rocha/ SP	Thiago Beneditos Bonifacio (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
1004553-76.2023.8.11.0037	Juízado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste/MT	Angela Kelle Rodrigues de Jesus (Requerente), Carlos Pereira dos Santos (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu), Valdey Da Silva (Requerido)
5024656-93.2022.8.08.0024	3ª Juizado Especial Cível De Vitória/ES	THATIANA NOGUEIRA CAMPOS (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0807994-34.2019.8.14.0028	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA	Cicera Monteiro dos Santos (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0017174-93.2021.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/TO	Leandro Gomes Silva (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
0001766-26.2022.8.17.2150	Vara Única da Comarca de Aguas Belas/PE	Sebastião Pedro do Nascimento (Autor)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Réu)
1001371-88.2024.8.26.0115	Vara Cível de Campo Limpo Paulista/ SP	Josué da Costa Reis (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
0004690-61.2022.8.27.2722	3ª Vara Cível de Gurupi/TO	Cooperfrigu- Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
1015660-26.2024.8.26.0309	4ª Vara Cível de Jundiaí/SP	Valdir Marques de Magalhães (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
0831874-79.2021.8.10.0001	15ª Vara Cível de São Luís / MA	JP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (Requerente)	Trans Kothé Transportes Rodoviários S/A (Requerido)



0001314-36.2023.8.27.2721	1ª Vara Cível de Guaraí/ TO	Azul Companhia de Seguros Gerais (Requerente)	Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
1014052-50.2015.8.26.0004	2ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa/SP	Itaú Seguros Soluções Corporativas S/A (Requerente)	Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A (Requerido)
0000821-45.2024.5.08.0121	3ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA	Cezar Da Silva (Autor)	Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0000327-04.2024.5.08.0115	Vara do Trabalho de Santa Isabel do Pará/ PA	Helves Farney Santos Ferreira (Autor)	Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A (Réu)
5000165-59.2019.8.13.0324	1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá	Frigorífico Vale Do Sapucaí Ltda (Autor)	Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A (Sujeito Passivo)
0030482-82.2024.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP	Maquinas de Vendas Brasil Participações S/A (Autor)	Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A (Réu)
0805300-31.2023.8.12.0021	3ª Vara Cível de Três Lagoas/MG	Universal Benefícios- Associação Mútua de Benefícios (Autor)	Valdey Da Silva (Réu)
0055558-45.2023.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP	Maquinas de Vendas Brasil Participações S/A (Autor)	
0000824-81.2022.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP	Mv Participações S.A (Requerente)	Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A (Requerido)
0014480-42.2021.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP	Mvn Investimentos Imobiliários e Participações S/A (Requerente)	Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A (Requerido)
1016103-17.2014.8.26.0506	3ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP	Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda (Autor)	Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda (Réu)
0226197-62.2015.8.09.0064	2ª Vara Cível de Goiânia	HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME (Autor)	marques-advogados3 (Réu)
1009799-95.2015.8.26.0302	1ª Vara Cível de Jauá/SP	Itabom Comercial E Industrial Ltda (Autor)	Itabom Comercial E Industrial Ltda (Réu)
1070860-05.2020.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP	Maquinas de Vendas Brasil Participações S/A (Autor)	Maquinas de Vendas Brasil Participações S/A (Réu)
0028574-87.2024.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP	Maquinas de Vendas Brasil Participações S/A (Requerente)	
0605394-12.2008.8.09.0137	2ª Vara Cível de Rio Verde	NOVA CARNE COMERCIAL LTDA (Autor)	Frigorífico Margem LTDA (Réu)
0050697-61.2018.8.17.2001	Seção B da 1ª Vara Cível da Capital	QUALIFRIG ALIMENTOS S/A (Autor)	QUALIFRIG ALIMENTOS S/A (Réu)
0713131-51.2018.8.07.0015	Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF	Santa Isabel Alimentos LTDA (Autor)	Santa Isabel Alimentos LTDA (Réu)
0030716-08.2013.8.17.0001	3ª Vara Cível de Recife/PE	XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Autor)	Banco Daycoval S/A (Réu)
<b>Rede K</b>			
0001857-84.2023.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	F das Chagas Moraes Viana EIRELI (Réu)
0003281-69.2020.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	WILSON HELIO DA SILVA MARTINS (Réu)
0005837-44.2020.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	Cristal Transportes Ltda Me (Réu)
0002913-60.2020.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	RODOPRIME TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI (Réu)
0019215-96.2022.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Requerente)	KARPOS ENGENHARIA LTDA - ME (Requerido)
0011881-11.2022.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Requerente)	VANIO DIAS DA SILVA FLORES (Requerido)
0020005-46.2023.8.27.2706	1ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	Rosângelo Carvalho de Aguiar (Executado)
0020222-94.2020.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/ TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	ZACARIAS SOARES DOS SANTOS (Réu)
1000318-17.2022.4.01.4301	2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSI de Araguaína/TO	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Réu)
5004503-73.2023.8.24.0019	Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Autor)	R. Zuquij Logística LTDA (Réu)
0016205-44.2022.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/ TO	Livaldo Paes e Silva Junior (Autor)	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Réu)
0016696-80.2024.8.27.2706	1ª Juizado Especial Cível de Araguaína/ TO	Danilo Batista Ferraz Santos (Autor)	REDE K COMBUSTIVEIS LTDA (Réu)
<b>4K Comércio</b>			
1007332-59.2021.8.26.0068	5ª Vara Cível de Barueri	Ricardo Carreira de Almeida (Autor)	4k Comércio e Locações de Veículos Ltda. (Réu)
5004487-91.2021.8.13.0344	2ª Vara Cível da Comarca de Iturama/ MG	Eudes Pereira Barros (Autor)	4k Comércio e Locações de Veículos Ltda. (Réu)
5001191-05.2024.8.24.0068	Juizo da Vara Única da Comarca de Seara	Cooperativa Agropecuaria Ariranha (Autor)	4k Comércio e Locações de Veículos Ltda. (Réu)
1000866-85.2021.8.26.0541	2ª Vara Cível de Santa Fé do Sul/ SP	José Roberto Alvares (Requerente)	4k Comércio e Locações de Veículos Ltda. (Requerido)
0803280-24.2024.8.14.0006	1ª Vara Cível de Ananindeua/ PA	4k Comércio e Locações de Veículos Ltda. (Exequente)	Manoel Gomes da Silva Filho (Executado), M G da Silva Filho Eireli (Executado)
<b>Prime Locações</b>			
1009346-05.2021.8.11.0045	3ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde/ MT	PRIME LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (Requerente)	Bloco Lucas Ltda (Requerido)
<b>Brii Hotel</b>			
0016286-32.2018.8.27.2706	2ª Vara Cível de Araguaína/ TO	Brii Hotel Ltda (antiga TKS) (Autor)	G a b Dos Santos Restaurante (Réu)
0020473-83.2018.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/ TO	Brii Hotel Ltda (antiga TKS) (Autor)	G a b Dos Santos Restaurante (Réu)
0016576-47.2018.8.27.2706	3ª Vara Cível de Araguaína/ TO	G a b Dos Santos Restaurante (Autor)	Brii Hotel Ltda (antiga TKS) (Réu)





AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, GOIÁS.

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

**FERNANDO RICARDO DE PAIVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de suas advogadas, vem, à presença de Vossa Excelência, manifesta nos termos que seguem.

Em que pese já ter sido solicitado a habilitação do crédito nas fases anteriores do presente processo, a presente manifestação tem como objetivo reiterar o pedido, dado que não houve manifestação definitiva sobre o mesmo. O crédito pleiteado, conforme demonstrado na documentação previamente apresentada, é de natureza extraconcursal, conforme detalhado na peça de evento nº 250.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a **reiteração do pedido de habilitação do crédito**, conforme carta de crédito, com a inclusão do mesmo na lista de credores da empresa em recuperação judicial, conforme os documentos já apresentados e de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei 11.101/2005, em evento nº 250.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 2025.

**FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO**  
OAB/GO 50.522

**MARIA LUIZA GUIMARÃES MUNIZ**  
OAB/GO 53.708



**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**PROCESSO Nº:** 5475376-85.2018.8.09.0064

**NATUREZA:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

**REQUERENTE:** Fernando Ricardo De Paiva

**ENDEREÇO:** AVENIDA GOIAS,0,quadra 29, nº 348, Casa 1, CENTRO,PONTALINA,GO,Cep:75720000

**CPF/CNPJ:** 817.960.991-04

**REQUERIDO:** Jjz Alimentos Sa Em Recuperacao Judicial

**CPF/CNPJ:** 18.740.458/0002-23

**ENDEREÇO:** Rua Guilherme Bannitz,,126,conjunto 12, Andar 1, Sala 101ª,, ITAIM BIBI,SAO PAULO,SP,Cep:4532060

**VALOR DA CAUSA:** 53.703,88

**JUIZ:** André Rodrigues Nacagami

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Goianira, André Rodrigues Nacagami, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO PROMOVENTE.

CERTIFICO, que nesta escrivania tramita a ação acima mencionada, protocolada sob o nº 5475376-85.2018.8.09.0064 em que o promovente Fernando Ricardo De Paiva, inscrito no CPF/MF. sob o n. 817.960.991-04, residente e domiciliado à Rua Goiás, quadra 29, nº 348, Casa 1, Setor Central, Pontalina - GO, CEP: 75.620-000 endereço eletrônico fernandoricardodepaiva@hotmail.com, possui crédito a ser recebido da promovida JJZ ALIMENTOS S.A CNPJ nº 18.740.458/0002-23, decorrente da sentença proferida nos autos conforme discriminação a seguir:

**"Cuida-se de pedido de expedição de certidão de crédito extraconcursal formulado por Fernando Ricardo De Paiva, com fundamento em venda de mercadoria (18 cabeças de boi) à Jjz Alimentos Sa Em Recuperacao Judicial, conforme descrito na nota fiscal do evento n.º 01, arquivo n.º 7. A referida venda resultou na emissão da duplicata n.º 28625-1, com vencimento em 29/11/2017 (evento n.º 01, arquivo n.º 9).**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 14:04:11

Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI

Localizar pelo código: 109087645432563873761530312, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 15:17:11

Assinado por FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO:89818857100

Localizar pelo código: 109187645432563873768402741, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO - Data: 20/12/2024 14:36:57  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO - Data: 20/12/2024 14:36:57

**A recuperação judicial da Executada foi ajuizada em 24/06/2015, e o Exequerente alega inadimplência por parte da devedora, razão pela qual requer a expedição de certidão de crédito para habilitação como crédito extraconcursal no processo de recuperação judicial.**

Os autos vieram-me conclusos.

**É o relatório. DECIDO.**

**O ponto central a ser analisado é se o crédito derivado da venda das 18 cabeças de gado deve ser classificado como extraconcursal e, assim, ter preferência em relação aos créditos concursais no âmbito da recuperação judicial da Executada.**

De acordo com o artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), os créditos constituídos antes do pedido de recuperação judicial estão sujeitos ao plano de recuperação e, portanto, são classificados como concursais. Entretanto, os créditos constituídos após o ajuizamento do pedido de recuperação não estão sujeitos ao plano e são classificados como extraconcursais, sendo pagos de forma prioritária conforme o artigo 84 da referida lei.

**No caso dos autos, o crédito decorre de venda de mercadoria (18 cabeças de boi), efetivada em 09/11/2017, conforme a nota fiscal apresentada (evento n.º 01, arquivo n.º 7), ou seja, posteriormente à data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 24/06/2015. Portanto, o crédito foi constituído após o pedido de recuperação e, em conformidade com o artigo 84, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, trata-se de crédito extraconcursal.**

**Ademais, a inadimplência está devidamente demonstrada pela duplicata vencida em 29/11/2017 (evento n.º 01, arquivo n.º 9), protestada, e a nota fiscal comprova a efetiva entrega das mercadorias. Assim, preenchidos os requisitos legais, é cabível o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito e a expedição da certidão solicitada.**

Diante do exposto, **RECONHEÇO** o direito do Exequerente ao recebimento de seu crédito na qualidade de **extraconcursal**, conforme o artigo 84, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005.

**DETERMINO** a expedição de certidão de crédito extraconcursal no valor atualizado da duplicata n.º 28625-1, com vencimento em 29/11/2017, levando em consideração os seguintes critérios de atualização:

**(i) Correção monetária pelo IPCA-E** desde a data de vencimento da duplicata (29/11/2017) até o efetivo pagamento, conforme determina o artigo 2º, § 3º da Lei 14.905/2024.

**(ii) Juros de mora de 1% ao mês**, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir do vencimento da duplicata até o pagamento.

Além disso, **DETERMINO** a suspensão da presente ação até que o pagamento do crédito reconhecido seja efetivado ou até a finalização do processo de recuperação judicial ou falência da Executada, conforme o caso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica."

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO - Data: 20/12/2024 14:36:57  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 14:04:11  
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI  
Localizar pelo código: 109087645432563873761530312, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 15:17:11  
Assinado por FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO:89818857100  
Localizar pelo código: 109187645432563873768402741, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

O referido é verdade e dou fé.

Goianira, 13 de dezembro de 2024

(Documento assinado digitalmente)

**André Rodrigues Nacagami**

Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO - Data: 20/12/2024 14:36:57  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO - Data: 20/12/2024 14:36:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 14:04:11

Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI

Localizar pelo código: 109087645432563873761530312, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 15:17:11

Assinado por FABIANA DOS SANTOS ALVES CASTRO:89818857100

Localizar pelo código: 109187645432563873768402741, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível - WhatsApp da vara: 62 3611-2703

**CERTIDÃO**

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, que diante do pedido constante no evento 290, procedeu-se com a habilitação da nobre causídica juntos aos autos.

Goianira, 22 de janeiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:37

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de 1. CREDORA - Adriana De Souza Ferreira - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - ) ) do dia 22/01/2025 18:11:40 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Tainan Freitas De Santana - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - ) ) do dia 22/01/2025 18:11:40 não possui "Arquivos".



## BARDUCO ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.**

**AUTOS Nº 0226197-62.2015.8.09.0064**

**PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, com escritório situado no endereço abaixo impresso, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a intimação da Recuperanda na movimentação nº 208, para: (I) esclarecer a situação econômica/financeira das empresas que compõem a recuperação judicial, com a conseqüente juntada aos autos de documentos oficiais como balanço, DRE, extratos bancários, fluxo de caixa, notas fiscais de compra e venda, entre outros, devidamente atualizados com datas da alegação do Mov. 196, e comprovantes de pagamentos das cessões de crédito; e, (II) informar a previsão de pagamento dos créditos extraconcursais, apresentando planilha dos credores.

Neste ato, comparece às Recuperadas informando que, em razão do grande volume de documentos solicitados e visando a máxima e efetiva cooperação com este

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:37



## BARDUCO ADVOGADOS

Ilustre Juízo, as Recuperandas vem atuando para angariar toda a documentação requerida com vistas a demonstrar a viabilidade da continuidade da empresa.

Contudo, em que pese o prazo de 30 (trinta dias), não restou possível a angariação de farta documentação que abrange desde levantamento contábeis a documentação atinente aos credores extraconcursais. Portanto, comparece às Recuperandas, neste ato, requerendo a dilação do prazo de apresentação para os documentos solicitados, por mais 30 (trinta) dias.

Ressalta-se que essa medida irá assegurar às Recuperandas a possibilidade de demonstrar que sua situação econômica/financeira é viável.

Diante do exposto, requer-se:

a) A dilação do prazo concedido em movimentação 208 para mais 30 (trinta) dias, de forma que as Recuperandas possam apresentar toda a documentação solicitada e demais elementos necessários para demonstrar a viabilidade de superação da crise empresarial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 17 de Fevereiro de 2025.

**NELSON BARDUCO JUNIOR**

**OAB/SP 272.967**

**OAB/GO 61.870A**

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIANIRA- GOIÁS

*Autos nº 0226197.62.2015.8.09.0064*

**Recuperação Judicial** de: Peixe Brasil Industria Comercio E Exportação De Pescados Ltda, JJZ Alimentos E Outros

**Natureza do Pedido:** PEDIDO DE PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO - Habilitação de crédito trabalhista e habilitação créditos de honorários sucumbênciais postulados no evento 38.

TAINAN FREITAS DE SANTANA, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base nos art. 83 e 203 do CPC, para requerer que pronuncie-se quanto aos petições dos eventos 38 e 291, além deste, com a finalidade de regularização da habilitação de crédito trabalhista e habilitação de créditos de honorários sucumbênciais postulados no evento 38 e outros.

Como informado nos eventos 290 e 291, as habilitações de crédito trabalhista e dos créditos dos honorários sucumbênciais foram postuladas no evento 38, todavia a escritania responsável não procedeu com a necessária habilitação, ainda que o pedido tenha sido renovado nos eventos 43, 111 e 137 somente após o petição do evento 290 ocorreu a habilitação desta procuradora nos autos. Sendo inegável o prejuízo suportado pelos credores ao longo dos 4 anos de demora na habilitação nos autos, sem que a procuradora fosse intimada dos atos praticados nesse período.

Superada a habilitação da procuradora nos autos, tem-se que no evento 190, datado de janeiro de 2024, este ilustre juízo determinou que o saldo remanescente da execução fiscal nº 5016131-91.2018.4.03.6182 fosse direcionado ao pagamento dos créditos já habilitados até aquela data.

Tal decisão, ao dar prioridade aos créditos já habilitados, prejudica de forma desproporcional o requerente, que protocolizou seu pedido de habilitação quatro anos antes da referida decisão, mas que, em razão de demora da secretaria do juízo no processamento de sua

habilitação não foi intimado de nenhum ato processual ocorrido entre 18/06/2020 até 22/01/2025.

Assim, não é razoável que a inércia ou atraso na tramitação do pedido de habilitação prejudique o requerente, sobretudo considerando a natureza alimentar dos créditos requeridos e a ordem cronológica do protocolo.

Pondera-se que conforme foi demonstrado no evento 38, o crédito das verbas trabalhistas de Tainan Freitas de Santana, não alcançavam o teto de 150 salários mínimos, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 (á saber: em 2020 o teto era de R\$ R\$155.850). Da mesma forma os créditos alimentares oriundos dos honorários sucumbênciais também não atingem esse patamar. Assim demonstrados;

Tainan Freitas de Santana: total de crédito apurado R\$148.787,93 (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 132.956,28 referente a crédito líquido e R\$15.831,65 a título de depósito de FGTS. Verbas de natureza trabalhista/alimentar, atualizado até 24/03/2020, devidas diretamente ao Requerente. Créditos que desde logo é requerido seja habilitado em classe especial de preferência.

Adriana de Souza Ferreira (advogada): crédito de honorários advocatícios sucumbênciais apurado em R\$7.439,40 (sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), atualizado até 24/03/2020. Desde já requer seja habilitado junto a Recuperação Judicial ocupando ordem preferência decorrente da natureza alimentar da verba.

Expresso na certidão de crédito trabalhista:

“...CERTIFICA AINDA R\$168.791,71 atualizado até 24/03/2020, cuja decisão homologatória foi proferida em 18/05/2020, com trânsito em julgado em 29/05/2020, sendo R\$132.956,28 referente a crédito líquido devido ao reclamante; R\$15.831,65 a título de depósito de FGTS; R\$8.628,80 a título de contribuição social sobre salários devidos; R\$7.439,40 de honorários líquidos ao advogado do reclamante; e R\$3.935,58 a título de custas judiciais...”

Assim é o breve apanhado dos eventos 38 e 291.

### ***DO PEDIDO***

Diante do exposto, é Requerido à Vossa Excelência que ***tome ciência dos pleitos formulados nos eventos 38 e 291 para:***

1. Determinar a habilitação dos créditos trabalhistas de Tainan Freitas de Santana e dos

créditos de sucumbênciais de Adriana de Souza Ferreira, ambos nos termos expostos no evento 38, e sem prejuízo de juros e correções até a data efetiva do pagamento;

2. Sejam as habilitações requeridas destacadas individualmente no quadro de credores, da forma do pedido no evento 38;
3. Sejam os créditos dos requerentes incluídos no quadro de credores indicado imediatamente após o pedido de habilitação dos créditos formulado neste processo (18/06/2020), para que seja evitado maiores prejuízos aos credores;
4. Seja a devedora/Recuperanda intimada na pessoa do síndico da recuperação judicial e de seus responsáveis para que manifestem ciência do créditos devidos aos requerentes e comprovem a habilitação dos mesmos nos devidos quadros de créditos respeitando a ordem de preferência (trabalhista/Alimentar).

Por fim, requer-se que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada subscritora desta, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 19 de Fevereiro de 2025.

Adriana de Souza  
OAB/GO 36.433

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 19/02/2025 13:21:22 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIRA  
Vara Cível  
E-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br  
WhatsApp Escrivania: (62) 3611-2703  
WhatsApp Dr. André Nacagami: (61) 9447-9102

## DECISÃO

Processo n. 0226197-62.2015.8.09.0064

Parte requerente: JJZ Participações, JJZ Alimentos, Peixe Brasil Indústria Comércio e Exportação De Pescados LTDA e HC Empreendimentos LTDA

Trata-se de **Pedido de Recuperação Judicial** formulado por **JJZ Participações, JJZ Alimentos, Peixe Brasil Indústria Comércio e Exportação De Pescados LTDA e HC Empreendimentos LTDA**, todas componentes do **Grupo JJZ**.

**Consta dos autos que o pedido recuperacional fora formulado pelas empresas recuperandas em 24/06/2015, todas com principal estabelecimento na Rodovia GO-070, KM 12,5, Goianira/GO, CEP 75.370-000, em razão de crise supostamente ocasionada pela retratação do crédito e do consumo, elevação do preço da matéria prima (gado), dos custos de produção (energia e etc) e a concorrência desleal de grandes empresas do setor (fls. 03/45).**

A inicial veio acompanhada dos documentos às **fls. 42/548**.

Na data de **25/06/2015** foi **deferido o processamento da recuperação judicial**, bem como foi como nomeado Administrador Judicial, **Leonardo De Paternostro**, sendo arbitrados honorários em 2% (dois por cento) do passivo apresentado nos documentos e anexados aos autos e deferido o pedido liminar, determinando que a concessionária de energia elétrica reestabelecesse o serviço e deixasse de efetuar novos cortes. Ainda, foi determinada a expedição de edital com o resumo do pedido do devedor, da decisão de processamento da recuperação judicial, relação nominal de credores, com valor atualizado de cada crédito e sua classificação, bem assim a advertência acerca dos prazos para habilitação de créditos. As empresas recuperandas foram dispensadas de apresentar certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, salvo quanto às exceções constantes do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05. Na oportunidade, também foi determinada a suspensão de todas as demandas promovidas em desfavor dos devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como determinada a apresentação do plano de recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecida a determinação de que as empresas apresentassem todas as contas demonstrativas mensais enquanto perdurasse a recuperação judicial (**fl. 550/555**).

As empresas recuperandas apresentaram impugnação aos honorários periciais (**fls. 561/565**), no entanto, o pedido foi indeferido (**fls. 568/568-verso**).

1ª Edital expedido (**fls. 571/575**) e publicado (**fls. 657/661 e 688/690**).

O administrador judicial apresentou manifestação, pugnano pela majoração dos honorários a serem pagos mensalmente (**fls. 581/584**). Da decisão, foi interposto recurso de agravo de instrumento (**fls. 623/634**), ao qual fora negado seguimento (**fls. 1.556/1.563**).

O **Parquet** emitiu parecer às **fls. 586/587**.

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:37

Manifestação do administrador judicial, informando as providências tomadas e juntou imagens/fotos da empresa **JJZ Alimentos**, a fim de comprovar seu pleno funcionamento em **16/07/2015 (fls. 710/747)**.

As empresas recuperandas juntaram balancetes referente aos seguintes períodos: **junho/2015 (fls. 750/755)**, **julho/2015 (fls. 1.546/1.554)**, **outros balancetes (fls. 1.734/1.742)**, **setembro/2015 (fls. 2.210/2.224)**, **outubro/2015 (fls. 2.313/2.323)**, **novembro/2015 (fls. 2.324/2.332)**, **dezembro/2015 (fls. 2.339/2.347)**, **janeiro/2016 (fls. 2.395/2.403)**, **fevereiro/2016 (fls. 2.576/2.584)**, **março/2016 (fls. 2.612/2.619)**, **abril/2016 (fls. 2.667/2.675)**, **maio/2016 (fls. 2.676/2.684)**, **junho/2016 (fls. 2685/2.693)**, **julho/2016 (fls. 2.753/2.763)**, **agosto/2016 (fls. 2.797/2.806)**, **setembro e outubro/2016 (fls. 3.174/3.190)**, **novembro/2016 (fls. 3.202/3.210)**, **balancetes especiais (fls. 3.319/3.351 e 3.462/3.486)**.

**Plano de recuperação** apresentado em **31/08/2015 (fls.1.301/1.498)**.

A decisão constante às **fls. 1.565/1.566**, determinou o desentranhamento dos pedidos de habilitações e impugnações e a intimação da parte recuperanda para manifestar sobre tais pedidos (autuados em apartado). Deferiu o pedido do administrador judicial e retificou o valor dos honorários mensais para **R\$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais)**. Ainda, fora determinada a expedição de edital, haja vista a apresentação do plano de recuperação às **fls. 1.301/1.498**, além de determinar a intimação do credor Francisco Floripe Ginani para restituir os valores dos cheques mencionados pela recuperanda.

Certidão informando o desentranhamento das petições (**fl. 1.568**).

Edital do plano de recuperação expedido (**fls. 1.569/1.576**) e publicado (**fls. 1.595/1.562**).

Comunicada a realização de acordo com o administrador judicial para adequação de seus honorários, os quais ficou ajustado no valor de **R\$ 648.080,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais e oitenta reais)**, a ser pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e iguais de **R\$ 16.202,00 (dezesesseis mil duzentos e dois reais)** (**fls. 1.577/1.579**).

Manifestação do administrador judicial às **fls. 1.618/1.630**, informando a publicação do edital contendo a 2ª relação dos credores e a comunicação sobre a apresentação do plano de recuperação judicial.

**Hiram Pacheco Júnior e Carolina Soares Pacheco Parrillo** apresentaram ação cautelar inominada (inicialmente distribuída perante o Juízo Cível e Goiânia), arguindo, em síntese, que em 25/01/2015, celebraram com o requerido **Jorge Honas Zabrockis** contrato de compra e venda de quotas sociais e outras avenças, relativamente às sociedades Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda e HC Empreendimentos Ltda, pelo preço líquido de R\$ 3.320.000,00 (três milhões trezentos e vinte mil reais) e após, tiveram notícia que o réu, sócio majoritário da JJZ Participações S/A e JJZ Alimentos, incluiu em seu grupo econômico as duas empresas cujas cotas foram adquiridas por eles e ardilosamente, requereu a recuperação judicial. Alfim, informou o ajuizamento de ação para rescisão contratual, pugnando fosse oficiada a JUCEG para averbar a existência da ação nos assentos do órgão, além de outros pedidos (**fls. 1.815/1.827**) – documentos às **fls. 1.928/1.992**.

Apresentada discordância do plano de recuperação pelo credor Ilson Marques de Lima (**fls. 2.198/2.201**).

Determinado o desentranhamento das impugnações apresentadas nos autos, elucidando a necessidade de ajuizamento em autos apartados, bem como as objeções ao plano de recuperação e a intimação do administrador judicial para manifestação (**fls. 2.205/2.206**).

O administrador judicial apresentou manifestação às **fls. 2.225/2.229**, alegando, em síntese, a necessidade de correção em balancetes apresentados pelas recuperandas, além de informar o lucro das empresas.

Juntada de documentos pelas recuperandas, concernente à ação trabalhista 0010956-94.2014.5.18028, da Vara do Trabalho de Inhumas/GO (**fls. 2.230/2.234**).

Relatórios de atividades das recuperandas dos meses de **junho a setembro de 2015**, acostados às **fls. 2.247/2.293**.

Pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6ª, §4º, da Lei n. 11.101/2005 por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até o deferimento da recuperação judicial (**fls. 2.298/2.312**).

Relatórios de atividades das recuperandas dos meses de **outubro a dezembro de 2015**, acostados às **fls. 2.348/2.373**.

Manifestação do administrador judicial quanto às impugnações de crédito (desentranhadas), pedidos dos credores; reserva de crédito de ação trabalhista; ajuste de seus honorários (acordo); objeções ao plano de recuperação judicial; requereu autorização para realização de assembleia geral de credores e apresentou parecer favorável ao pedido de prorrogação da suspensão das execuções até a realização da assembleia geral de credores (**fls. 2.375/2.393**).

Cópia da ação cautelar ajuizada por **Hiram Pacheco Júnior** e **Carolina Soares Pacheco Parrillo** em face de **Jorge Honas Zabrockis** e da ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais, além de cópia do Inquérito Policial registrado sob o n. 409/2015, no qual consta como vítima JL Selbach Leonetti e Cia Ltda – Eirelli, representada pelo sócio Humberto Siqueira Leonetti, acostadas às **fls. 2.476/2.546**.

Relatórios de atividades das recuperandas dos meses de **outubro/2015 a janeiro de 2016**, acostados às **fls. 2.547/2.575**.

O credor **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP**, apresentou pedido para designação de assembleia geral de credores, bem como requereu o indeferimento do pedido de prorrogação da suspensão do art. 6ª, §4º, da LFRE, bem como a instauração de incidente processual, a fim de: (i) apurar a ocorrência de fraude; (ii) determinar o afastamento dos atuais administradores; (iii) nomear gestor judicial; (iv) declarar a desconsideração da personalidade jurídica das recuperandas, além de apresentação de documentos (**fls. 2.625/2.637**).

Determinada a manifestação do administrador judicial quanto à fraude na recuperação judicial pelas empresas recuperandas (**fls. 2.694**); este apresentou parecer às **fls.2.708/2.727**, elucidando as “denúncias” apresentadas nos autos, bem como requereu o indeferimento do pedido de voto por credor extraconcursal e pugnou por autorização para realização de assembleia geral de credores.

Parecer do administrador judicial pugnando pela homologação do plano de recuperação judicial apresentada, haja vista a desistência das objeções apresentadas pelos credores que anteriormente haviam discordado (**fls. 2.807/2.815**).

**Continental Securitizadora S/A** apresentou manifestação, informando, em resumo que “O credor JL. Selbach Leonetti e Cia Ltda, denunciou nos autos que o controlador das Recuperandas. Sr. Jonas Zabrocks, retirou do caixa das empresas a vultosa quantia de R\$ 26.000.000.00 (vinte e seis milhões de reais), sem demonstrar a destinação do valor. Ainda, o credor JL. Selbach Leonetti e Cia Ltda apresentou representação criminal em desfavor do gestor da recuperanda perante a 4ª Delegacia Distrital da Polícia Civil de Goiânia/GO, tendo o delegado determinado a instauração de inquérito, para apurar a prática de crime e; O credor extraconcursal Pátria Credit Fundo de Investimentos requereu esclarecimentos sobre o destino dos R\$ 26.000.00 (vinte e seis milhões de reais), retirados dos caixas da recuperanda”, sic. Arguindo, que o administrador judicial ao manifestar sobre o IP informado, faltou com a verdade ou fora omisso, uma vez que deixou de informar a existência de outro inquérito policial (N. 79/2016), apurando indícios de fraude na RJ, instaurado por Patria Cred Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, pugnando, por fim, pela manifestação quanto a alegação de fraude (saque de valores milionários) e a nota explicativa apresentada nos

autos (fls. 99/100). Alternativamente, a intimação do administrador para esclarecimentos, bem como a recuperanda e se o caso, seja destituído do encargo o administrador judicial.

Ofício da Vara do Trabalho de Inhumas informando a transferência de valores para este feito – R\$ 2.257,98 (fls. 2.921/2.928).

Juntada de informações do IP n. 79/2016 às fls. 3.013/3.034.

Objecção à homologação do plano de recuperação judicial apresentado por **Continental Securitizadora S/A** (fls. 3.035/3.042).

As recuperandas manifestaram às fls. 3.124/3.128, informando o arquivamento do IP indicado por **FIDC Daniele**, requerendo, ainda, a rejeição dos pedidos do credor e a homologação do plano de recuperação judicial apresentado.

**Eri Luiz Vieira** informou que no recurso de agravo de instrumento n. 5325930-74.2016.8.09.0000, interposta em face da decisão proferida na ação de rescisão contratual, fora determinado o retorno imediato do controle acionário das empresas aos seus antigos controladores (**Hiram Pacheco Júnior e Carolina Soares Pacheco Parrillo**), requerendo a apresentação de novo plano de recuperação judicial, considerando a exclusão acionária das empresas **Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA e HC Empreendimentos LTDA** (fls. 3.144/3.153).

**Continental Securitizadora S/A** informou às fls. 3.162/3.163 "1. A requerente, por meio das petições de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016, fez vários pedidos ao Íncrito Juízo a fim de apurar algumas irregularidades no feito, inclusive que não fosse homologado o plano de recuperação judicial; 1.1. Contudo, para não prejudicar todos os envolvidos no feito e para não causar prejuízos a terceiros, a requerente conseguiu se reunir com o sócio administrador das recuperandas de modo a obter os esclarecimentos acerca dos referidos fatos; 1.2. Todos os esclarecimentos foram prestados, tanto pelas recuperandas quanto pelo administrador judicial (este último, no que lhe cabia e no limite da Lei n. 11.101/2005), de modo que a requerente, inclusive após visita de seus representantes na sede do principal estabelecimento das recuperandas, verificou que a empresa vem operando com resultados financeiros positivos e que conseguirá tranquilamente honrar todos os compromissos assumidos no plano de recuperação judicial proposto; 1.3. Por conta disso e se retratando, esta credora entende que seus pedidos perderão objeto, devendo a recuperação judicial prosseguir para que o plano de recuperação judicial seja homologado, haja vista a inexistência de objeção válida (...); 1.5. Assim, sendo, em razão do exposto, comunica a credora que não tem mais interesse no feito, inclusive sobre os pedidos manejados nas petições datadas de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016, e não se opõe à homologação do plano (...)"

O **Ministério Público** apresentou parecer, requerendo a expedição de ofício à DEIC de Goiânia, requisitando informações quanto ao IP n. 79/2016 e a intimação do administrador judicial para esclarecimentos (fls. 3.170/3.171), o que foi deferido à fl. 3.243.

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Daniele LP**, manifestou à fl. 3.201, requerendo, em síntese, "a desistência dos pedidos realizados às fls. 1993/2003 (e todos os demais pedidos afins), bem como da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, para que não haja inclusão do crédito deste Peticionante no quadro Geral de Credores", sic.

Relatórios de atividades das recuperandas dos meses de **fevereiro a agosto de 2016**, acostados às fls. 3.212/3.234.

Informações da DEIC à fl. 3.286 em 28/06/2017, na qual consta que o Inquérito Policial ainda está em trâmite, pendente a realização de algumas oitivas, *verbis*:

"Tramita nesta Especializada o Inquérito Policial acima referido, visando

*apurar crime de estelionato ou outras fraudes, no qual a Empresa vítima Pátria Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial relata ter emprestado à Empresa JJZ Participações S/A a importância de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), tendo sido dado em garantia fiduciária um imóvel rural supostamente avaliado em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), sobre o qual recai suspeita de inexistência ou inviabilidade de ser gravado de ônus. Até o presente momento foram realizadas oitivas de seis pessoas, quais sejam Thierry Xavier Van Eyll, José Luiz Garcias Vina, Patricia Barbosa Maia, Ilson Marques de Lima, Sergio Donizeti Veronesi, Carlos Eduardo Pitta, Diego de Oliveira Soares, Daniel Augusto Negri e Leonardo de Pacernostrô".*

Apresentada data para realização da assembleia geral de credores, **27/07/2017 (primeira convocação)** e **03/08/2017 (segunda convocação)** (fls. **3.240/3.242**), sendo informadas novas datas e local às fls. **3.287/3.290** e **3.301/3.304**.

Esclarecimentos prestados pelo administrador judicial, refutando as alegações de fraude na recuperação judicial, bem como requereu o deferimento da convocação da assembleia geral de credores (fls. **3.352/3.357**).

O *Parquet* manifestou pelo regular processamento do feito com a convocação da assembleia geral de credores, haja vista o fato da retirada dos 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) pelo controlador das recuperandas ter ocorrido em data anterior ao ajuizamento do pedido da ação do Grupo JJZ e não constituir objeto da presente recuperação judicial (fls. **3.452/3.453**).

Informada nova data para realização de assembleia geral de credores, quais sejam, **08/12/2017 (primeira convocação)** e **15/12/2017 (segunda convocação)** (fls. **3.491/3.493**).

A decisão exarada em **18/10/2017 (fls.3.577/3.569)**, decidiu sobre:

(i) Petição de fls. 1.577/1.579 – Foi homologada a proposta de pagamento dos honorários do Administrador Judicial em R\$ 648.080,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta reais) – em 40 parcelas mensais e iguais de R\$ 16.202,00 (dezesesseis mil duzentos e dois reais);

(ii) Petição de fls. 1.743/1.750 – Protocolada por Patria Credit Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial – reconhecido que o peticionante não é credor da Recuperação Judicial e sobre o pedido de esclarecimento quanto ao destino do valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) retirados do Caixa da recuperanda JJZ Alimentos S/A, fora elucidado que a discussão não é objeto ou matéria a ser apurada nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que o fato ocorreu em data anterior ao ajuizamento da ação;

(iii) Petição de fls. 2.181/2.182 – Protocolada por Rápido Transpaulo Ltda – determinada a exclusão do credor da relação dos credores da Recuperação Judicial, haja vista que o crédito informado se encontra liquidado;

(iv) Petição de fls. 2.230/2.234 – Protocolada pela Recuperanda – Fora determinada a inscrição do credor Lucassio Mesquita Lopes, reconhecendo o crédito no importe de R\$ 9.760,05 (nove mil setecentos

e sessenta reais e cinco centavos), na classe trabalhista;

(v) Petição de fls. 2.235 - Protocolada por JL Selbach Leonetti e Cia Ltda – Determinada a substituição do credor CREDIT Brasil Fomento Mercantil S/A por JL Selbach Leonetti e Cia Ltda na relação de credores da recuperanda com crédito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(vi) Petição de fls. 2.298/2.303 – Indeferido o pedido de prorrogação da suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005;

(vii) Petição de fls. 2.476/2.483 – Indeferido o pedido de admissão de intervenção nos autos da Recuperação Judicial formulado por Hiran Pacheco Júnior, Carolina Soares Pacheco Parrillo, Cícero Hiram Pacheco e Alessandro Soares Pacheco;

(viii) Petição de fls. 2.625/2.637 – Perda do objeto em relação a objeção ao plano de recuperação judicial apresentado e inclusão do crédito no quadro geral de credores de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP;

(ix) Petição de fl. 2.900 – Inclusão da Caixa Econômica Federal na relação de credores das recuperandas;

(x) Embargos de Declaração opostos por Eri Luiz Vieira (fls. 3.144/3.147) – Indeferido;

(xi) Deferido o pedido para realização da assembleia geral de credores, determinando a expedição de edital e convocação dos credores, além de outras determinações.

Edital de convocação para assembleia geral de credores publicado (fls. 3.749/3.755 e 3.793).

Comunicada a interposição de agravo de instrumento pelas recuperandas (fls. 3.756/3.790), o qual obteve decisão liminar suspendendo os efeitos do item embargado da decisão – indeferimento do pedido de prorrogação da suspensão (fls. 3.794/3.795).

Informada a realização em **08/12/2017** da assembleia geral dos credores das empresas recuperandas, onde a maioria dos credores presentes decidiram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.801/3.862).

Em sede de Agravo de Instrumento foram opostos Embargos de Declaração às fls. 3.870/3.871, no qual o E. Tribunal de Justiça determinou a imediata integração da decisão recorrida, para constar a possibilidade de prorrogação do plano em 180 (cento e oitenta) dias ou até o julgamento do mérito.

Relatórios de atividades das recuperandas dos meses de **setembro a dezembro/2016**, acostados às fls. 3.888/3.909.

Solicitação de cópia da decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial pela DEIC (fl. 3.956).

Pedido de habilitação de crédito formulado por **EMBRAPORT – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A**, referente a crédito quirografário no quantum **R\$ 1.727,44 (mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)** (fls. 3.958/3.975).

**Wilson Ferreira Inácio e Francisco Ferreira de Carvalho** requereram a decretação da falência das empresas recuperandas (fls. 4.077/4.078 e 4.097/4.098, respectivamente).

**Valdiva Macedo Louredo Teles e Ligia Valdiva de Macedo e Louredo Teles Larozi**, apresentaram manifestação pugnando pelo adimplemento de débito constituído pelo Frigorífico JJZ Alimentos após o pedido de recuperação judicial, qual seja, R\$ 286.022,64 (duzentos e oitenta e seis mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) a Valdiva Macedo e R\$ 212.819,34 (duzentos e doze mil oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) a Ligia Valdiva (fls. 4.112/4.139).

As recuperandas discordaram do pedido formulado por **Wilson Ferreira Inácio e Francisco Ferreira de Carvalho**, ao argumento que não são credores na recuperação judicial, não estando sujeitos ao plano de recuperação (fls. 4.141/4.144).

O administrador judicial apresentou manifestação pelo indeferimento dos pedidos de falência requeridos por **Wilson Ferreira Inácio e Francisco Ferreira de Carvalho** (fls. 4.186/4.190). Quanto aos pedidos formulados por **Valdiva Macedo Louredo Teles e Ligia Valdiva de Macedo e Louredo Teles Larozi**, informou ciência em relação ao plano de pagamento aos fornecedores de gado com créditos não sujeitos à recuperação judicial, não sendo o atraso no pagamento fundamento para a decretação da quebra das recuperandas. Alfim, pugnou pela continuidade da recuperação judicial e homologação do plano de recuperação apresentado, uma vez que foi aprovado pela quase totalidade dos credores a ele sujeitos (fls. 4.216/4.220). Juntou documentos às fls. 4.221/4.245.

As recuperandas manifestaram pelo indeferimento dos pedidos formulados pelas credoras extraconcursais **Valdiva Macedo Louredo Teles e Ligia Valdiva de Macedo e Louredo Teles Larozi** (fls. 4.248/4.251).

Instado, o Ministério Público manifestou pela manutenção da Recuperação Judicial (fls. 4.254/4.256).

Em 24/05/2018, o credor **Banco Santander (Brasil) S/A** informou que em visita ao endereço da recuperanda **JJZ Alimentos**, seu representante encontrou a sede fechada, "fato este que causou estranheza, pois a empresa encontra-se em recuperação judicial", sic. Requerendo averiguação do aludido fato (fl. 4.275).

Relatórios de atividades das recuperandas dos meses de **janeiro a junho de 2017**, acostados às fls. 4.417/4.448.

**3M do Brasil LTDA (credora quirografária)** apresentou **renúncia ao crédito da quantia de R\$ 22.524,48 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** (fls. 4.496/4.497).

Informado o parcial provimento dos Embargos de Declaração opostos no agravo de instrumento, determinando a prorrogação do *stay period*, por 180 (cento e oitenta) dias adicionais ao período legal transcorrido, com início a partir da data da publicação do acórdão (fls. 4.729/4.744).

Pedidos de habilitação de crédito trabalhista de **Julierme Ferreira dos Santos** às fls. 4.777/4.783 e ainda, de **João Gonçalves Santos Oliveira, Naida Aparecida de Moraes e Thiago Leonardo de Jesus** (fls. 4.786/4.794); **Marcela Pereira Duarte** (fls. 4.859/4.860); **Antonia Jociara Oliveira Rocha** (fls. 4.864/4.866); **Cleidiane da Cunha Santos Ferreira** (fls. 4.887/4.890); **Fernando Pereira de Souza** (fls. 5.106/5.110); **Bruno Rangel Magalhães Silva** (fls. 5/111/5.114 e 5.208/5.215); **Marina Tereza de Jesus** (fls. 5.172/5.173); **Daniela da Silva Coutinho e Thaís Dutra de Lima** (fls. 5.174/5.207).

**BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S/A e Banco ABC Brasil S/A**, informaram a realização de cessão, onde o Banco ABC cedeu em favor de BRD o crédito e todos os direitos referentes ao contrato com JJZ Alimentos, Jorge Jonas Zabrockis e Fabricia Martins Santana Xavier Zabrockis (fls. 4.795/4.841).

**Banco Santander (Brasil) S/A**, reiterou a informação que a **recuperanda JJZ Alimentos** paralisou suas atividades em razão do cenário comercial desfavorável. Aduz que o plano de recuperação judicial apresentado na assembleia geral de credores considerou a plena atividade da recuperanda **JJZ Alimentos**, com sua capacidade máxima de abate e volume constante, não sendo suficiente a atividade das demais recuperandas para o total pagamento dos credores. Pugnou pela intimação da empresa **JJZ Alimentos** para manifestar se será cumprido o plano de recuperação apresentado em AGC (fls. 4.851/4.853).

**Coming Indústria e Comércio de Couros LTDA** requereu a habilitação nos autos, uma vez que figura como credora das recuperandas no valor de **R\$ 1.470.841,17 (um milhão quatrocentos e setenta mil oitocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)** (fls. 4.861/4.863).

O administrador judicial comunicou que o plano de recuperação judicial do **Grupo JJZ** não entrou em vigência, uma vez que aprovado pela Assembleia Geral de Credores em **08/12/2017** está pendente de homologação. Ainda, informou o não pagamento das parcelas referentes aos seus honorários de novembro/2017 a abril/2019, totalizando 18 (dezoito) meses e o valor de R\$ 334.701,47 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e um reais e quarenta e sete centavos). Informou que as recuperandas deixaram de apresentar demonstrativos do período de agosto/2017 a abril/2019, mesmo após reiteradas solicitações, bem como que tem recebido citações da Secretaria da Fazenda em autos de infração da empresa JJZ Alimentos S/A, atuado na condição de sócio e devedor dos tributos das recuperandas JJZ Alimentos e Peixe Brasil. Por fim, pugnou pela intimação das recuperandas para adimplimento de seus honorários, bem como para apresentarem demonstrativos financeiros e contábeis do período informado e seja oficiada a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para retirada de seu nome e CPF da condição de sócio/atuado das recuperandas (fls. 4.891/4.896). Juntou documentos às fls. 4.897/4.910.

A **União** requereu cópia integral destes autos da recuperação judicial (fls. 5.125/5.129).

**O processo foi digitalizado em 28/08/2019 (arquivos do processo físico no evento n. 03), passando a tramitar integralmente no projudi (evento n. 01).**

Pedidos de habilitação de crédito trabalhista de **Diones de Araújo Santana (evento n. 07); Nelma de Almeida Lima (evento n. 10); Uestter Rai Rodrigues de Melo (evento n. 13); Daniela da Silva Coutinho (evento n. 15); Antonio Gomes (eventos n. 16/17); Alex Matias da Silva e Lucineia Araujo Campos (evento n. 18); Juarez Jerônimo da Silva Neto (evento n. 22); Luinara Alves Batista (eventos n. 29, 35, 112 e 126); Marcos Antônio Almeida Costa (evento n. 32); Maria do Socorro Alves Santiago (eventos n. 33 e 98); Arilson Vieira dos Santos (evento n. 36); Tiago de Souza Barboza (evento n. 37); Tainan Freitas de Santana (eventos n. 38 e 111); Jean Carlos Rodrigues de Souza (evento n. 39); Iriceni Rodrigues Magalhães da Silva (evento n. 40); Edvaldo Ramos de Sousa (evento n. 52); Elinaldo Silva Passos Gonçalves (evento n. 53); Wellison Ferreira da Silva (evento n. 56); Orlandino José dos Santos (evento 86); Maria de Fatima da Conceição Barros (evento n. 99); Tiago dos Santos Pereira (eventos n. 113/114) e Romulo Nunes Vieira Diniz Linhares (evento n. 125).**

Informados a suscitação de vários conflitos de competência entre Juízo do Trabalho e o Juízo da Recuperação Judicial, sobrevindo decisões reconhecendo a **competência deste Juízo para constrição e alienação de bens da recuperanda**, em detrimento do juízo trabalhista (Conflitos de competência junto ao STJ n. 145.402, n. 146.374, n. 146.874, n. 147.526, n. 148.228, n. 148.329, n. 149.636, n. 153.996, n. 157.351, n. 158.725, n. 159.260, n. 160.639, n. 160.642, n. 160.643, n. 160.645, n. 160.841, n. 160.842, n. 160.844, n. 160.846, n. 160.847, n. 167.219).

Os advogados que representavam as recuperandas apresentaram renúncia no **evento n. 08**.

**Eurofins do Brasil Analise de Alimentos** pugnou por sua habilitação nos autos na qualidade de credor (**evento n. 12**).

**Trator Máquinas Máquinas Agrícolas Ltda ME** pugnou por sua habilitação nos autos na qualidade de credor (**evento n. 19**).

**V. B. Vieira Máquinas** pugnou por sua habilitação nos autos na qualidade de credor (**eventos n. 20/21**).

Determinada a intimação pessoal das recuperandas para constituírem novo(s) advogado(s) (**evento n. 25**).

A credora **Leila Pereira de Moraes** pugnou pela conversão da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 94, III, alínea "f", da Lei n. 11.101/2005, arguindo que a empresa Peixe Brasil está paralisada. Ainda, informou que *"foi reconhecido o grupo econômico entre a empresa recuperanda Peixe Brasil e a empresa Tambora Agroindústria e Comércio De Pescados Ltda - CNPJ: 33.307.505/0001-52, todavia, tal fato foi omitido neste presente processo de recuperação judicial"*, requerendo em especial a falência da recuperanda **Peixe Brasil, Industria, Comércio e Exportação de Pescados EIRELI (evento n. 26)**. No mesmo arquivo, acostou cópias de vários processos trabalhistas em face da empresa **Peixe Brasil**.

O administrador judicial apresentou manifestação no **evento n. 27** e reiterou no **evento n. 30**. Em síntese, arguiu que o plano de recuperação judicial do Grupo JJZ não entrou em vigência, uma vez que aprovado pela Assembleia Geral de Credores em **08/12/2017** está pendente de homologação. Sustentando que *"a homologação do Plano de Recuperação a esta altura torna-se uma formalidade que não produzirá o efeito esperado, uma vez que a recuperanda PEIXE BRASIL LTDA, empresa remanescente do GRUPO JJZ que até então esteve em operação, encerrou as suas atividades por falta de liquidez, estando o GRUPO JJZ impossibilitado de cumprir as obrigações da recuperação judicial, conforme será revelado nesta cota. Informou que persiste o não pagamento de seus honorários desde novembro/2017, totalizando até fevereiro/2020 R\$ 1.030.669,00 (um milhão trinta mil seiscentos e sessenta e nove reais)"*. Por fim, elucidou a impossibilidade de apresentação dos relatórios mensais de atividades das empresas em recuperação, por falta de fornecimento por elas e a inviabilidade financeira do Grupo JJZ, uma vez que não há mais atividade empresarial.

Asseverou, que *"ainda antes da homologação do plano de Recuperação judicial aprovado em assembleia na data de 08/12/2017, fica constatado que a recuperanda não está mais em operação, não está gerando renda e emprego, não conseguiu se soerguer financeiramente, e está sem função empresarial e social, sem estímulo à atividade econômica, razão pela qual não há mais fundamento para a manutenção do status da recuperação judicial"*, sic.

**Miriam Almeida de Paiva** pugnou por sua habilitação nos autos na qualidade de credora (**evento n. 34**).

O administrador judicial apresentou parecer no **evento n. 45**, manifestando sobre todos pendentes desde a decisão exarada às **fls.3.577/3.569 em 18/10/2017**. Manifestou que os pedidos de habilitações de créditos trabalhistas são oriundos de fatos posteriores ao pedido de recuperação judicial (desligamento dos empregados ocorreram após 24/06/2015), pugnando pela declaração que se tratam de crédito extraconcursal, assim como o pedido de habilitação de **Trator Máquinas Máquinas Agrícolas Ltda ME**. Sobre os pedidos de falência, informou que no **evento n. 27**, já apresentou pedido de convocação da recuperação judicial em falência, reiterando-o.

Tentativas de intimação pessoal das recuperandas para constituírem novo(s) advogado(s) infrutíferas (**eventos n. 46, 47, 48, 54, 65, 66, 68, 69**).

**Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A** apresentou dados bancários para pagamento de seu crédito (**evento n. 49**).

A credora **Leila Pereira de Moraes** pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito ou convocação da recuperação judicial em falência (**evento n. 55**).

**Naida Aparecida de Moraes** apresentou pedido de “*execução de sentença trabalhista*” no **evento n. 59**.

Pedido de penhora no rosto dos autos formulado por **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (evento n. 67)**, no valor de R\$ 31.463,45 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

A decisão exarada no **evento n. 70**, determinou a intimação dos procuradores das recuperandas para comprovarem nos autos que o mandante foi devidamente cientificado de sua renúncia ao mandato e ainda, determinou a manifestação do *Parquet* sobre o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência requerida pelo administrador judicial no **evento n. 27**.

Manifestação dos procuradores das recuperandas no **evento n. 77**, oportunidade em que reiteraram os documentos juntados no **evento n. 08**, constando a assinatura de **Jorge Jonas Zabrockis** no termo de renúncia.

**Banco Santander (Brasil) S.A** pugnou pela convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 94, III, alínea “f”, da Lei n. 11.101/2005 ou a destituição dos sócios, nos termos do art. 64, V, do mesmo diploma legal (**evento n. 80**).

Requerimento de habilitação de novo advogado das recuperandas, pugnando em síntese, pela transferência de valores bloqueados em outros processos para este Juízo da recuperação judicial (**evento n. 85**).

Documentos juntados no **evento n. 89**, requerendo “*a transferência dos valores oriundos do processo n° 0010603-85.2014.5.18.0012, para conta judicial vinculada à presente recuperação judicial n° 0113673-46.2016.8.09.0175. Haja vista terem sido transferidos erroneamente para a conta 2535 / 040 / 01705709-8 vinculada aos autos n°0226197.62.2015.8.09.0064, consoante ofício acostado no evento n° 1451 dos presentes autos (anexo)*”, sic.

Juntada de documentos nos **eventos n. 90/91**, referentes ao processo de recuperação judicial de Indústria Nacional de Asfalto (autos 0428622-83.2012.8.09.0064).

O administrador judicial manifestou pelo deferimento do pedido de transferência de valores bloqueados em outros processos em face das recuperandas para o Juízo da recuperação (**evento n. 93**).

Apresentado mandado de penhora no rosto dos autos, oriundo do processo junto à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – n. 0011252-70.2020.5.18.0002, no valor de R\$ 1.061.733,86 (um milhão sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) (**evento n. 94**).

Requerido o apensamento aos autos da recuperação judicial do processo n. 0425408-79.2015.8.09.0064 e a transferência de valores penhoras em conta das recuperandas (**evento n. 95**).

O expediente lançado no **evento n. 96**, determinou a expedição de ofícios aos Juízos da 2ª Vara de execuções fiscais e 29ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, requisitando informações quanto ao bloqueio de valores em contas das recuperandas.

**Trivale Instituição de Pagamento Ltda** requereu a habilitação de crédito no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais) (**evento n. 97**).

Informado o valor atualizado até 30/04/2022 dos honorários vencidos do administrador judicial, qual seja, R\$ 1.238.125,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil cento e vinte e cinco reais) e apresentado relatório mensal de abril de 2022 (**evento n. 110**).

Informações de processos trabalhistas em face das recuperandas acostadas nos **eventos n. 118/121**.

**Relatório mensal das atividades das recuperandas de maio de 2022**, acostado no **evento n. 122**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Daniele LP** manifestou no **evento n. 123**, informando “que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que foi depositado exclusivamente pelos sócios (JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT’ANNA XAVIER ZABROCKIS) das Recuperandas, nos autos da Ação Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, não se refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações devidas pelas Recuperandas), até porque este Peticionante já foi considerado Credor Extraconcursal (inclusive pelo próprio Administrador Judicial), razão pela qual não deve de forma alguma ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo recuperacional a referida quantia (de R\$ 750.000,00), nos termos do que entendem os artigos 6º, II e 59, da Lei 11.101/05”, sic.

Relatórios mensais das atividades das recuperandas de **junho, julho e agosto de 2022**, acostados nos **eventos n. 128, 131 e 132**, respectivamente.

Pedido de informações da Justiça do Trabalho no **evento n. 129**, oportunidade em que foi determinada a intimação do administrador judicial para prestar as informações (**evento n. 134**).

Pedido de Informações da 17ª Vara Cível de São Paulo (1023922-20.2018.8.26.0100), concernente a possibilidade de penhora no rosto dos autos (**evento n. 136**).

Reiterado o pedido formulado no **evento n. 80** pelo credor **Banco Santander (Brasil) S.A (evento n. 139)**.

Apresentados **relatórios da recuperação judicial** pelo administrador judicial nos **eventos n. 142 e 144**.

Pedidos de habilitação de crédito trabalhista de **Marcos Antonio Borges Regis (evento n. 145); Paulo Pereira da Silva (evento n. 146); Jessica Nascimento Oliveira (evento n. 156); Fernando Rodrigues da Silva (evento n. 158); Kleber Carlos Silva Rabelo (evento n. 159); Rogério Rocha de Oliveira (eventos n. 160 e 188) e Pablo Henrique da Silva Oliveira (evento n. 174)**.

O **Estado de Goiás** requereu habilitação nos autos – débito em execução fiscal (**evento n. 147**).

Relatórios mensais das atividades das recuperandas de **setembro a dezembro de 2022**, acostado nos **eventos n. 148/151**.

Solicitação de cancelamento de eventuais restrições via RENAJUD do veículo de placa EVO1750 (Renavam: 00452701368), em virtude das dívidas do antigo proprietário, Jorge Jonas Zabrockis (CPF: 071.704.298-70) (**evento n. 153**).

**Kleber Cosme de Freitas** requereu habilitação de crédito no **evento n. 157** – “O requerente é credor da empresa em recuperação judicial em decorrente de sentença proferida nos autos do processo nº 5437574-92.2018.8.09.0051 que tramitou na 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, a qual reconheceu o crédito do em desfavor da **JJZ ALIMENTOS S/A**, no valor de **R\$ 79.949,22 (setenta e nove mil, novecentos quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**”, sic.

Pedido de convalidação da recuperação judicial em falência formulado por **Banco Santander (Brasil) S/A (evento n. 161)**.

Determinada a intimação do administrador judicial para manifestar sobre o pedido elencado no **evento n. 161**.

**Telhazza Construtivos Isotérmicos LTDA-ME** requereu habilitação de crédito, oriundo da execução de título extrajudicial n. 5131300-49.2018.8.09.0064, no valor de **R\$ 100.373,92 (cem mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) (evento n. 167)**.

**Brasil Terminal Portuário S.A** apresentou pedido de habilitação de crédito, concernente ao processo n. 1020734-88.2018.8.26.0562, valor de R\$ 16.508,59 (dezesesseis mil quinhentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) (**evento n. 168**).

**Espólio de Rivadavia Xavier Nunes** apresentou pedido de habilitação de crédito no **evento n. 170**, em virtude de dois títulos executivos, com execução de bens em trâmite, nos processos n. 5051148-53.2018.8.09.0051 e 5079345.18.2018.8.09.0051, ambos ajuizados em 07.02.2018 e 23.02.2018 respectivamente, cujo valor atualizado das duas execuções somam R\$ 703.952,91 (setecentos e três mil novecentos e cinquenta e dois reais, e noventa e um centavos).

O administrador judicial apresentou parecer sobre todos os pedidos formulados nos autos desde o **evento n. 142**. Em resumo, reiterou que já manifestou sobre a convocação da recuperação judicial em falência no **evento n. 27**, mantendo os pareceres pela convocação. Sobre os pedidos de penhoras, asseverou que “*que não se inviabilize o pagamento dos credores pela prioridade legal e não se obste outras providências a serem tomadas no presente caso, entre outras consequências não desejáveis, a indicação deste administrador judicial é que se estabeleça o limite de 2% sobre o faturamento bruto da recuperanda*”. No que tange aos pedidos de habilitações de créditos referentes aos processos trabalhistas, asseverou que as demissões ocorreram após o ajuizamento da recuperação, não sendo os créditos incluídos na relação de credores no momento, requerendo a intimação das recuperandas para apresentarem previsão de pagamento dos créditos extraconcursais. Em relação ao pedido de informações quanto aos bens com possibilidade de penhora, arguiu que as recuperandas não possuem, sem afetar o interesse dos demais credores.

Ainda, emitiu parecer desfavorável aos pedidos de habilitações de créditos de **Construtivos Isotérmicos LTDA-ME, Brasil Terminal Portuário S.A e Espólio de Rivadavia Xavier Nunes**, haja vista o crédito ser posterior ao pedido de recuperação judicial, devendo ser ajuizados por dependência da recuperação judicial.

O Ministério Público manifestou concordância com o parecer do administrador judicial e ao pedido formulado pelas recuperandas no **evento n. 85 (evento n. 187)**.

A decisão acostada no **evento n. 190**, decidiu os seguintes itens:

(i) **EVENTOS 141 E 161 – 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL DE SÃO PAULO/SP.** – a limitação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto da recuperanda;

(ii) **EVENTOS 145, 146, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 171 E 174 – PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.** – Reconheceu os créditos como extraconcursais e indeferiu os pedidos de habilitações dos eventos 145, 146, 154, 166, 157, 158, 159, 160, 171 e 174;

(iii) **EVENTO 147 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067140-33.2020.8.09.0003 - ALEXÂNIA/GO** - considerando a informação do Administrador Judicial de ausência de bens disponíveis a serem penhorados no momento, sem afetar o interesse dos demais credores, foi determinada a intimação da recuperanda para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se já aderiu à transação do débito tributário nos autos

da execução fiscal nº 5067140-33.2020.8.09.0003, e, em caso negativo, que informe alternativa para pagamento;

(iv) **EVENTO 153 – OFÍCIO 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO** – Sem restrições nestes autos em relação ao veículo de placa EVO1750 (Renavam: 00452701368), em virtude das dívidas do antigo proprietário, Sr. Jorge Jonas Zabrockis;

(v) **EVENTO 155 – OFÍCIO 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO** – informou a inexistência de bens da recuperanda a serem indicados para quitação do débito existente naqueles autos, sem que este fato prejudique o interesse dos demais credores, determinando a intimação das recuperandas para informar a previsão de quitação dos créditos extraconcursais;

(vi) **EVENTO 167 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME** – Nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei n. 11.101/05, foi indeferido o pedido de habilitação de crédito de Telhazza Construtivos Isotérmicos LTDA-ME (evento n. 167), porque realizado nos autos principais, quando deve ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, com o fim de evitar tumulto processual;

(vii) **EVENTO 168 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A** – Nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei n. 11.101/05, foi indeferido o pedido de habilitação de crédito de Brasil Terminal Portuário S.A (evento n. 168), porque realizado nos autos principais, quando deve ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, com o fim de evitar tumulto processual;

(viii) **EVENTO 170 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES** – Nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei n. 11.101/05, **INDEFIRO** o pedido de habilitação de crédito de Espólio De Rivadávia Xavier Nunes (evento n. 170), porque realizado nos autos principais, quando deve ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, com o fim de evitar tumulto processual.

Pedidos de habilitações de créditos trabalhistas de **Juarez Jeronimo da Silva Neto (evento n. 195); Maria do Socorro Alves Santiago (evento n. 205) e Aldenice de Jesus Lopes Soares (evento n. 248)**.

As recuperandas manifestaram no **evento n. 196**, arguindo que não há motivos que ensejam a convalidação da recuperação judicial em falência, pugnando pelo prosseguimento do feito e pela dilação de prazo em 30 (trinta) dias, para cumprimento das determinações da decisão de **evento n. 190**, informando, ainda a reabertura da planta de produção de peixe em Alexânia/GO.

O Administrador judicial manifestou favoravelmente ao pedido de dilação de prazo formulado pelas recuperandas, “para que a recuperanda esclareça a situação econômica/financeira das empresas que compõem a recuperação judicial, apresentando documentos oficiais que comprovem sua viabilidade financeira, bem como comprove que a empresa está em operação, para a não convalidação em falência” (**evento n. 198**), o que foi reiterado no **evento n. 204**.

**Leonardo Neres Campos de Miranda** compareceu no **evento n. 206**, informando que na data de 19/12/2013 adquiriu de **HC Empreendimentos Ltda.**, por meio de Instrumento Particular de Promessa de

Compra e Venda, uma área de 4,84 hectares do imóvel de matrícula nº 1808, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu/GO. O instrumento foi subscrito e assinado pelos antigos sócios de **HC Empreendimento**, senhores **Hiram Pacheco Junior** e **Carolina Soares Pacheco**. Assim, requereu autorização desse Juízo recuperacional para promover a transferência da propriedade junto ao cartório de registro de imóveis de Uruaçu/GO.

Manifestação do Ministério Público no **evento n. 209**.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Carnes e Derivados do Estado de Goiás e Tocantins** requereu o pagamento créditos extraconcursais, oriundos da ação coletiva nº 0010477-17.2018.5.18.0005, em trâmite na 5ª vara do trabalho de Goiânia/GO (**evento n. 237**).

Deferido o prazo requerido pelas recuperandas (**evento n. 238**).

Solicitação de informações sobre a possibilidade de penhora para garantia da execução n. 5051148-53.2018.8.09.0051 em tramite na 1ª Vara Cível de Goiânia (**evento n. 247**), reiterado no **evento n. 269**.

As recuperandas apresentaram manifestação no **evento n. 249**, sustentando, em síntese, estar honrando seus compromissos, pugnando pela continuidade de suas atividades – Juntou documentos no mesmo evento.

**Fernando Ricardo de Paiva (evento n. 250)**, formulou pedido de habilitação de crédito, decorrente de título executivo extrajudicial, processo n. 5475376-85.2018.8.09.0064, ao qual tramita na Vara Cível de Goianira, em desfavor da **JJZ Alimentos S/A**, no valor atualizado de R\$ 190.881,78 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

O Ministério Público, no **evento n. 253**, informou aguardar pela manifestação do administrador judicial acerca da convocação da recuperação judicial em falência, para posterior análise de eventual hipótese que requeira sua intervenção.

**Leonardo Neres Campos de Miranda** reiterou o pedido formulado no **evento n. 206 (evento n. 254)**.

As recuperandas juntaram imagens no **evento n. 255**, a fim de “*demonstrar demonstram que as empresas encontram-se com todo o maquinário e estrutura em perfeito estado, visto que as empresas encontram-se ativas e todos os itens são utilizados nas diárias de serviços*”.

Determinada a juntada de forma legível dos documentos apresentados por **Leonardo Neres Campos de Miranda (evento n. 257)**, o que foi cumprido no **evento n. 263**.

As recuperandas manifestaram pelo indeferimento do pedido formulado por **Leonardo Neres Campos de Miranda (evento n. 266)**.

**Leonardo Neres Campos de Miranda** manifestou no **evento n. 271**, requerendo o deferimento do pedido de autorização para transferência da propriedade e juntou outros documentos.

**Luinara Alves Batista** requereu habilitação de crédito no **evento n. 272**.

A decisão constante no **evento n. 273**, determinou a expedição de ofício à 1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia TJGO (**evento n. 269**), informando que o Plano de Recuperação apresentado ainda não foi homologado por este Juízo, razão pela qual, ao menos até que se saiba o desfecho da recuperação judicial em andamento, é incabível a realização de atos constitutivos sobre o patrimônio e cotas sociais da empresa.

O Estado de Goiás apresentou manifestação no **evento n. 275**, informando a existência de execuções fiscais em face das recuperandas.

O administrador judicial apresentou parecer no **evento n. 279**.

A decisão exarada no **evento n. 281**, reconheceu os créditos de **Juarez Jeronimo da Silva Neto**, **Maria do Socorro Alves Santiago** e **Aldenice de Jesus Lopes Soares**, como extraconcursais, indeferindo os pedidos de habilitações; indeferiu o pedido formulado por **Leonardo Neres Campos de Miranda** e ainda, determinou a intimação das recuperandas para, no prazo de 30 (trinta) dias, "esclarecer a situação econômica/financeira das empresas que compõem a recuperação judicial, devendo, ainda, acostar aos autos: documentos oficiais como balanço, DRE, extratos bancários, fluxo de caixa, notas fiscais de compra e venda, entre outros, devidamente atualizados com datas da alegação constante no **evento n. 196** e posteriores e; comprovantes de pagamentos das cessões de crédito informadas no **evento n. 196**". Por fim, determinou que as recuperandas, no mesmo prazo, informe a previsão de pagamento dos créditos extraconcursais, apresentando planilha dos credores.

Ciente do Órgão Ministerial no **evento n. 288**.

Juntada de documentos representativos pelo **Banco Bradesco S/A** no **evento n. 289**.

**Tainan Freitas de Santana** requereu a análise dos pedidos de habilitação de crédito realizados nos autos (**evento n. 290/291**).

Juntada de substabelecimento de **Trans Kothe Transportes Rodoviários S/A** no **evento n. 292**.

**Fernando Ricardo de Paiva** reiterou pedido de habilitação de crédito (**evento n. 293**).

As recuperandas requereram dilação de prazo para cumprimento da determinação exarada no **evento n. 281**.

Reiterado o pedido formulado no **evento n. 290 (evento n. 298)**.

Os autos vieram-me conclusos.

**É o relatório. DECIDO.**

Em detida análise aos autos, observa-se que o Administrador Judicial apresentou parecer sobre o pedido de habilitação formulado por **Tainan Freitas de Santana (evento n. 45)**, razão pela qual, passo a analisá-lo.

Como se sabe, a recuperação judicial, prevista na Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial), tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsão do artigo 47 da LRJ.

Com efeito, o instituto da recuperação judicial se mostra como uma das alternativas de que dispõe a empresa, para superar o desequilíbrio financeiro, sob a coordenação do Poder Judiciário, mediante a apresentação de um plano de recuperação judicial, que será oportunamente apresentada aos credores relacionados pelo administrador judicial.

Assim, após o deferimento do processamento da recuperação judicial e da publicação do primeiro edital de credores, com base nos documentos e informações apresentados pelo devedor ao juízo, os credores possuem prazo para apresentar habilitação ou divergências quanto aos créditos relacionados, perante o administrador judicial, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005.

O administrador judicial, então, avaliará os créditos levando em consideração os dados fornecidos por cada credor e, posteriormente, publicará outro edital, este contendo a segunda relação de credores, com as devidas alterações, conforme previsto no artigo 7º, §2º da LRJ.

Nesta oportunidade, então, consoante o estabelecido na Lei de Recuperação Judicial, o plano de recuperação apresentado pela empresa devedora é submetido à aprovação dos próprios credores que, diante da apresentação de objeções, provocam a convocação da Assembleia Geral para a realização da sua análise.

***In casu, o Administrador Judicial observou que se trata de credor extraconcursal, tendo em vista que o fato gerador do crédito, qual seja, a demissão do requerente Tainan Freitas de Santana, ocorreu após o ajuizamento da recuperação, motivo pelo qual opinou pela não inclusão dos créditos na relação de credores no momento, porque poderá inviabilizar o PRJ.***

A propósito, este tem sido entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO POSTERIOR. ACESSORIEDADE. INEXISTÊNCIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUBMISSÃO. SEGUNDA SEÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA. LEI 11.101/2005, ART. 49. **1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o direito aos honorários advocatícios nasce com o provimento jurisdicional, razão pela qual, uma vez fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial, constituindo crédito extraconcursal, a ela não se submetem, conforme disciplina do art. 49 da Lei 11.101/2005.** 2. Matéria pacificada no âmbito da Segunda Seção, por intermédio do julgamento do REsp 1.841.960/SP (Rel. p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, por maioria, DJe de 13.4.2020). 3. Agravo interno a que se nega provimento (Aglnt no AREsp n. 1.857.913/SP, **relatora Ministra Maria Isabel Gallotti**, Quarta Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 30/6/2022.) (negritei e grifei).

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. RECONSIDERAÇÃO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. No presente caso houve o prequestionamento da matéria pelo Tribunal de origem. Decisão da Presidência reconsiderada. 2. **Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).** 3. **A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.** 4. "Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários

sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial" (REsp 1841960/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 13/04/2020) **5. Na hipótese, a sentença que rejeitou os embargos à execução e fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos.** Incidência da Súmula 83/STJ. 6. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo em recurso especial. (AgInt no AREsp n. 1.994.838/SP, **relator Ministro Luis Felipe Salomão**, Quarta Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 30/3/2022.) (negritei e grifei).

No mesmo sentido, posiciona-se o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO DA DEVEDORA. **EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FATO GERADOR CONSISTENTE NA DATA EM QUE O ATO ILÍCITO FOI PRATICADO. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ EM RECURSOS REPETITIVOS (TEMA 1.051). CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL COMO CONCURSAL. SUBMISSÃO AO JUÍZO UNIVERSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FATO GERADOR POSTERIOR. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NESSE TOCANTE.** 1 - De acordo com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.051, "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador." 2 - Desse modo, embora o título executivo se constitua por meio da sentença, na forma do art. 552 do CPC, na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, a sua submissão ou não ao plano de recuperação judicial do devedor depende da data de ocorrência do fato gerador, isto é, do evento que deu ensejo à reparação patrimonial. 3 - Tratando-se de crédito derivado de responsabilidade civil por fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, independentemente da data do provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação, ou até mesmo o respectivo trânsito em julgado, deve ser reconhecida a sua natureza concursal, com a consequente extinção do cumprimento de sentença na respectiva parte, a fim de que o credor o habilite no juízo recuperacional. **4 - O crédito concernente aos honorários advocatícios de sucumbência fixados por sentença (fato gerador) prolatada após o pedido de recuperação judicial da empresa devedora não possui natureza concursal,**

**motivo por que o cumprimento de sentença merece ser processado regularmente, ressaltando-se, apenas, o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5586592-85.2021.8.09.0051, **Rel. Des. Fabiano Abel de Aragão Fernandes**, 5ª Câmara Cível, julgado em 06/06/2022, DJe de 06/06/2022) (negritei e grifei).

Logo, **RECONHEÇO** o crédito como extraconcursal e **INDEFIRO** o pedido de habilitação formulado no **evento n. 38** e suas reiteraões.

Outrossim, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo formulado pelas recuperandas no **evento n. 297**.

Logo, **CONCEDO** o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral das determinações exaradas no **evento n. .281**.

Por fim, sobre o pedido formulado no **evento n. 250**, por **Fernando Ricardo de Paiva**, **OUÇA-SE** o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ NACAGAMI**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**(assinado digitalmente)**

A referência **fls.** nesta decisão trata-se da numeração constante no processo físico, o qual fora digitalizado e inserido no **evento n. 03, arquivos**.

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CIVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:37

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 21/02/2025 17:55:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 21/02/2025 17:55:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JJZ ALIMENTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 21/02/2025 17:55:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JJZ PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 21/02/2025 17:55:03 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202511413420

Nome original: Ofício nº 6952025.pdf

Data: 17/03/2025 13:10:58

Remetente:

Graciela Pacheco Pontieri

4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício nº 695 2025 Processo: 5079345-18.2018.8.09.0051



**Poder Judiciário**

**4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO**  
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5079345-18.2018.8.09.0051  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução ->  
Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: ESPÓLIO de Rivadavia Xavier Nunes (representado por LARA NUNES  
LOBO RICCIOPPO COSTA), CPF/CNPJ: 003.342.001-72  
Requerido: Jorge Jonas Zabrockis, CPF/CNPJ: 071.704.298-70  
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago

**Ofício nº 695/2025**

**2ª Vara Cível da Comarca de Goianira**

**processo de nº 0226197-62.2015.8.09.0064**

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente solicitar que informe a este juízo a possibilidade de penhora das cotas da empresa H EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CPF/CNPJ 13.281.046/0001-78, para garantia da presente execução, bem como se existe contato e endereço de funcionamento da empresa atualmente, conforme determinação judicial.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto ao destinatário, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz(a) de Direito

**OBSERVAÇÃO** : A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 07:20:13  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Localizar pelo código: 1098876054325638737957552670, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 11:59:24  
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL  
Localizar pelo código: 109987605432563873795799318, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

USUÁRIO: ANA CECÍLIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:00:29  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
PROCESO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
4ª VARA CÍVEL E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª  
PROCESO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
Data: 17/03/2025 13:04:40  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Zimbra

cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

---

**Intimar Administrador Judicial para Manifestar-se nos Autos**  
**0226197-62.2015.8.09.0064**

---

**De :** Comarca de Goianira - Vara Cível - Escrivania  
<cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

ter., 18 de mar. de 2025 12:15

 8 anexos

**Assunto :** Intimar Administrador Judicial para Manifestar-se  
nos Autos 0226197-62.2015.8.09.0064

**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Senhor Administrador Judicial da JJZ ALIMENTOS S/A,  
Dr. Leonardo de Paternostro,

Sirvo-me do presente para encaminhar código de acesso aos autos  
0226197-62.2015.8.09.0064, bem como petição e documentos juntados no evento 250,  
para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado: "... sobre o  
pedido formulado no **evento n. 250**, por **Fernando Ricardo de Paiva, OUÇA-SE** o  
Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias...."

Att.,

Beatriz R. Vinhal

Analista Judiciário  
Vara Cível - Comarca de Goianira  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Tel.: (62) 3216-7850

---

 **1 - CodigoAcesso - ao Adm. Judicial.pdf**  
8 KB

 **1 - Doc do ev. 250 ao Adm. Judicial - Planilha de cálculos.pdf**  
54 KB

 **1 - Doc. ao Adm. Judicial - Decisão.pdf**  
27 KB

 **1 - Doc. do ev. 250 ao Adm. Judicial - Comp. COMPRA DE GADO.pdf**  
35 KB

 **1 - Doc. do ev. 250 ao Adm. Judicial - Guia de transito animal.pdf**  
175 KB

 **1 - Doc. ev. 250 ao Adm. Juicial - Nota Fiscal 2.pdf**  
67 KB

Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:-105474&tz=America>

 **1 - Doc. ev. 250 ao Adm. Juicial - Nota Fiscal.pdf**  
166 KB

 **1 - Petição ev. 250 ao Adm. Judicial.pdf**  
200 KB

---

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - VARA CIVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:39



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

### CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiza(a) de Direito.

Goianira, 18 de março de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

**BEATRIZ ROSA VINHAL**

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:39

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DE GOIÂNIA/GO**

**Autos nº 0226197-62.2015.8.09.0064**

**EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de V. Excelência apresentar e requerer a presente:

---

**HABILITAÇÃO PROCESSUAL**

---

Requer que todas as publicações e intimações processuais sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da **DRA. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.459, já constituída nestes autos, sob pena de nulidade nos exatos termos do art. 272 do CPC, bem como todas as intimações físicas sejam remetidas para a Alameda Oscar Niemeyer, n.º132, Vale do Sereno, Nova Lima/MG

Termos em que, pede deferimento  
Belo Horizonte/MG, 29 de março de 2025.

**Paola Karina Ladeira Bernardes**  
**OAB/MG 110.459**



AO DOUTO JUIZO DA PRESENTE VARA

A Autora devidamente qualificada nos autos epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **REQUERER** a substituição dos patronos cadastrados nos autos, requer ainda o acesso à íntegra, bem como, a republicação de eventuais prazos em curso.

Sem prejuízo do requerido, colige-se aos autos substabelecimento sem reserva de poderes e, por essa razão, requer por derradeiro a destituição dos patronos outrora cadastrados, bem como o novo cadastro do **Dr. Sérgio Costa Faria Júnior**, inscrito na **OAB-MG 188.126**, sendo que todas as publicações devem ser destinadas a ele, sob pena de nulidade.

Uberlândia, 7 de abril de 2025

Sérgio Costa Faria Júnior  
OAB/MG 188.126

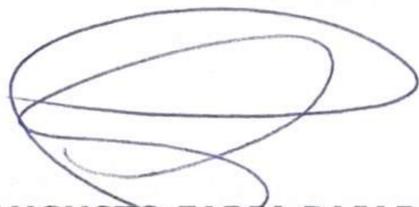
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE(S): TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.604.122/0001-97, com sede na Av Jacarandá, nº 200, B: Jaraguá, CEP 38.406-371, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado por **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99 e **LUIZ ANTÔNIO ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 539.307.976-15, ambos com endereço profissional na Av Jacarandá, nº 200, B: Jaraguá, CEP 38.406-371, na cidade de Uberlândia-MG, constituem e nomeiam seu procurador abaixo indicado.

**OUTORGADO(S): SÉRGIO COSTA FARIA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB /MG- sob o nº 188.126, com endereço profissional na Av. Jacarandá, nº 200, B: Jaraguá, CEP 38.406-371, na cidade de Uberlândia-MG.

**PODERES:** amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o(s) outorgado(s) poderá(ão) transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer do nomeado ou substabelecido ao outorgado, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para propor medida judicial em desfavor da **JJZ ALIMENTOS S/A**.

Uberlândia-MG, 02 de abril de 2025.



**CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**

CPF: 086.668.356-99



**LUIZ ANTÔNIO ABREU**

CPF: 539.307.976-15



## BARDUCO ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**

**Autos nº 0226197-62.2015.8.09.0064**

### **PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS**

**LTDA E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, com escritório situado no endereço abaixo impresso, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a intimação da Recuperanda na movimentação nº 280, para: (I) esclarecer a situação econômica/financeira das empresas que compõem a recuperação judicial, com a consequente juntada aos autos de documentos oficiais como balanço, DRE, extratos bancários, fluxo de caixa, notas fiscais de compra e venda, entre outros, devidamente atualizados com datas da alegação do Mov. 196, e comprovantes de pagamentos das cessões de crédito; e, (II) informar a previsão de pagamento dos créditos extraconcursais, apresentando planilha dos credores.

Neste ato comparece a Recuperada juntando a documentação solicita, além de se manifestar quanto a situação econômica/financeira das empresas que compõem a recuperação judicial.

### **1. DAS PRELIMINARES**

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

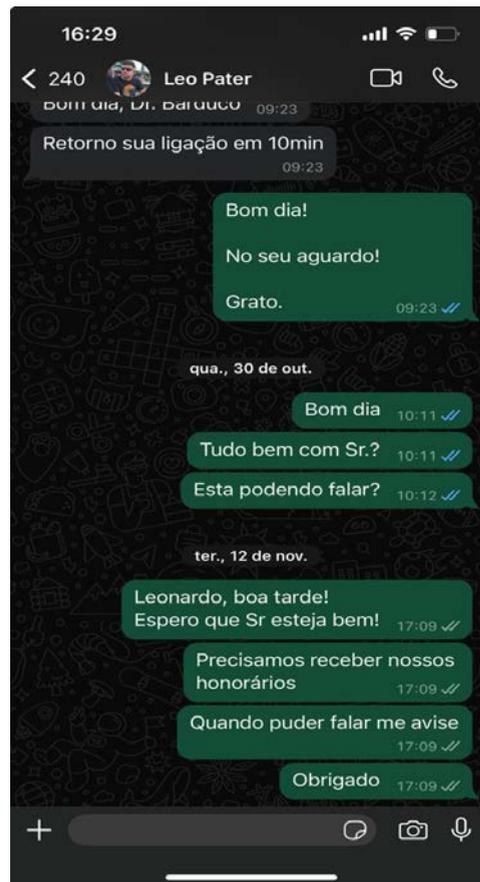
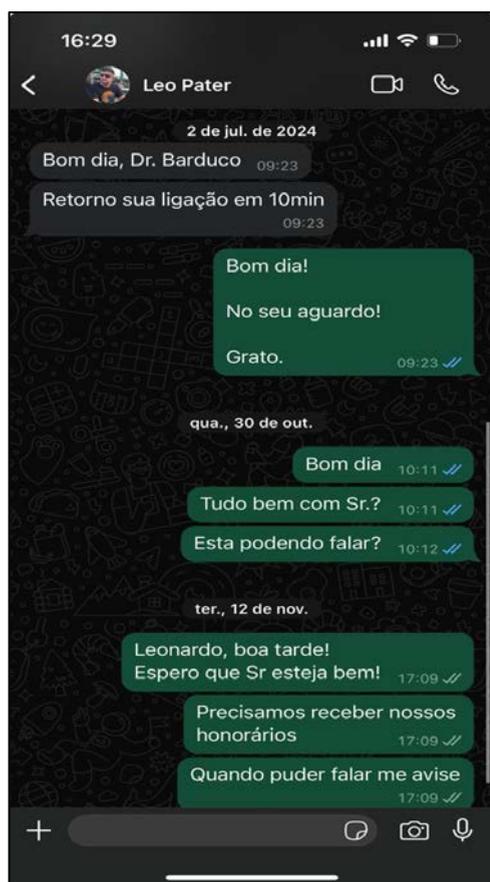


## BARDUCO ADVOGADOS

### a. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o Administrador judicial deve agir de acordo com as exigências e solicitações do Magistrado, apresentando as informações e documentações requeridas, a manter, assim, a confiança que o cargo exige, bem como manter cooperação com as Recuperandas com vistas a superação da crise empresarial. Ocorre que, LEONARDO DE PATERNOSTRO, não tem mantido a necessária cooperação para a mais rápida viabilização das atividades das Recuperandas.

Desde junho de 2024, as Recuperandas vêm tentando entrar em contato com o Administrador Judicial. Porém, sem sucesso:



Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CIVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:40



## BARDUCO ADVOGADOS

O Administrador tem se recusado de forma sistemática a cooperar com as Recuperandas, motivo pelo qual evidencia-se a quebra de confiança com o juízo para o adequado andamento do processo. Por óbvio, não se trata de destituição do Administrador, mas sua substituição em razão da quebra de confiança.

Nesse sentido, tem-se pronunciado os tribunais:

*Agravo de instrumento – Falência – Decisão que destituiu a agravante do cargo de administradora judicial, com a decretação da perda de sua remuneração – Inconformismo – Acolhimento parcial – Justiça gratuita – Documentos que comprovam a hipossuficiência da agravante – Benesse concedida. Mérito recursal – Substituição e destituição do Administrador Judicial pelo Juiz - Diferenças – **A substituição do Administrador Judicial pelo Juiz é "ad nutum" e pode ocorrer a qualquer tempo e independentemente de fundamentação, bastando a simples quebra de confiança, fazendo jus, contudo, à remuneração proporcional ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão** – A destituição, por outro lado, somente pode ocorrer nas hipóteses taxativamente descritas na lei e deve ser fundamentada na desídia, culpa, dolo, prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros, ou descumprimento das obrigações fixadas na LRJF, caso em que não terá direito à remuneração – Exegese dos arts. 24, § 3º, 30 e 31 da Lei 11.101/05 – Caso concreto que deve ser interpretado como substituição e não destituição – Feito que tramita desde o ano de 2008, com destituição da administradora judicial em 2021 – Trabalho realizado por cerca de 13 anos sem a notícia de qualquer irregularidade por parte da auxiliar – Destituição fundada em ato praticado pela administradora judicial em outro processo, do qual, inclusive, já fora destituída – Inviabilidade -*

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)





## BARDUCO ADVOGADOS

*Penalidade que não pode se estender a processo diverso, no qual não há notícia de qualquer irregularidade – **Caso em que poderá o juiz, todavia, substituir a Administradora Judicial por quebra de confiança** - Precedente desta C. Câmara Reservada - Fixação da remuneração da administradora substituída que se impõe - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2276615-81.2021.8.26.0000 Pindamonhangaba, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 06/03/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/03/2023).*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. QUEBRA DE CONFIANÇA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. REMUNERAÇÃO FIXADA. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. 1 - **O ponto primordial para escolha do administrador judicial pelo magistrado é a confiança e, havendo sua quebra, a consequência é o afastamento do administrador das funções para a qual foi nomeado, a critério do juiz, desde que motivada a decisão.** 3 - À falta de desídia, culpa, dolo ou descumprimento de obrigações, hipóteses nas quais seria o caso de destituição, em que não há qualquer remuneração, o administrador substituído há de ser remunerado proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da substituição. Assim, também devidos pelas recuperandas, os honorários proporcionais ao período em que esteve o substituído no cargo. 4 - Considerando o percurso de labor ainda a ser exercido pela nova administradora nomeada, que completará ao menos 43 (quarenta e três) meses de serviços, não há discrepância na destinação dos quase 80% (oitenta por cento) restantes dos honorários fixados a seu favor, mormente considerando

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CIVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:40





## BARDUCO ADVOGADOS

*razoável os honorários reservados à administradora substituída, os quais representam um pouco mais de 20% (vinte por cento) do total arbitrado, por 11 (onze) meses trabalhados. 5 - Agravo conhecido e desprovido. (TJ-GO - AI: 02987346120188090000, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 24/09/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 24/09/2019).*

A substituição de LEONARDO DE PATERNOSTRO como administrador judicial é medida de inteira justiça com vistas a proteção dos interesses das Recuperandas e dos Credores.

Aliás, em que pese as Recuperandas tenham sido intimadas para informar a previsão de pagamento dos créditos extraconcursais, apresentando planilha dos credores, temos que, o dever de manter o controle dos créditos extraconcursais é do Administrador Judicial, fato que evidencia o completo abandono por parte do Administrador Judicial quanto ao adequado andamento do processo.

### **b. DA OPERAÇÃO CARNE FRACA**

Não obstante, não podemos perder de vista que a presente Recuperação Judicial tinha seu andamento de forma adequada até o momento em que foi deflagrada a Operação Carne Fraca.

A Operação Carne Fraca, foi uma operação da Polícia Federal que visava investigar a adulteração de carne vendida tanto no mercado interno quanto externo. O escândalo envolveu mais de 30 empresas alimentícias do país, acusadas de comercializar carne estragada, mudar a data de vencimento, maquiagem o aspecto e usar

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)





## BARDUCO ADVOGADOS

produtos químicos supostamente cancerígenos para buscar a revenda de carne estragada.

A operação foi deflagrada em 17 de março de 2017, ou seja, a operação atingiu diretamente a PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA E OUTROS, qual deixou dano irreversível, justamente quando o Grupo já se encontrava em Recuperação Judicial.

As recuperandas foram fortemente atingidas, uma vez que a forte exposição das recuperandas nos meios de comunicação prejudicou demasiadamente a reputação da PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA E OUTROS perante seus clientes e o mercado<sup>1</sup>:



<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/go/goias/videos-ja-1-edicao/video/ministerio-agricultura-fiscaliza-dois-frigorificos-investigados-na-carne-frac-a-em-goias-5738785.ghtml>



## BARDUCO ADVOGADOS

Não obstante, na esteira das investigações, diversos frigoríficos tiveram sua exportação suspensa, entre eles, a JJZ Alimentos S. A.<sup>2</sup>. Além disso, diversos países, em retaliação às denúncias aventadas nas investigações, suspenderam a importação de carne da JJZ Alimentos, entre eles, Rússia<sup>3</sup>, China, Chile, Coreia do Sul e países da União Europeia<sup>4</sup>. A título de exemplificação, a JBS e o Grupo BRF, grandes empresas do ramo, perderam R\$ 5,5 bilhões em valor de mercado devido às investigações<sup>5</sup>. Antes da deflagração das operação, a Recuperação Judicial estava seguindo o rito adequado, segundo informou o próprio Administrador Judicial antes da deflagração da Operação:

Segue nota de esclarecimento e documento pertinente relativo a Recuperação Judicial

Processo de Recuperação está caminhando dentro das conformidades legais, tendo sido apresentado o plano, realizadas todas as publicações necessárias e apreciadas as habilitações.

Goiânia, 07 de outubro de 2016.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

<sup>2</sup>[https://elofoz.com.br/artigo/4717/Nacional/138/governo\\_suspende\\_exportacao\\_de\\_21\\_frigorificos\\_in\\_vestigados\\_na\\_carne\\_fraca.html](https://elofoz.com.br/artigo/4717/Nacional/138/governo_suspende_exportacao_de_21_frigorificos_in_vestigados_na_carne_fraca.html).

<sup>3</sup><https://exame.com/negocios/russia-suspende-compra-de-carne-de-uma-unidade-da-brf/>.

<sup>4</sup><https://www.youtube.com/watch?v=4PAW69edoHU>.

<sup>5</sup>[https://g1.globo.com/google/amp/economia/agronegocios/noticia/um-mes-apos-operacao-carne-fraca-jbs-e-brf-perdem-r-5-bi-em-valor-de-mercado.ghtml#amp\\_ct=1738420982220&amp\\_tf=De%20%251%24s&aoh=17384209482313&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com](https://g1.globo.com/google/amp/economia/agronegocios/noticia/um-mes-apos-operacao-carne-fraca-jbs-e-brf-perdem-r-5-bi-em-valor-de-mercado.ghtml#amp_ct=1738420982220&amp_tf=De%20%251%24s&aoh=17384209482313&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com).



## BARDUCO ADVOGADOS

Como se não bastasse a deterioração das Recuperandas em decorrência dos efeitos da Operação Carne Fraca, bem como o verdadeiro abandono por parte do Administrador Judicial no que diz respeito às suas atividades no presente feito, atividades que são indispensáveis para a superação da crise empresarial, as Recuperandas tem mantido suas operações em funcionamento, conforme DRE abaixo que comprova que a situação econômico-financeira é positiva e, apesar de todas as dificuldades, caminha para a superação da crise empresarial:

HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL					
CNPJ 13.281.046/0001-78					
Balanco Patrimonial em					
31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023					
(Valores expressos em R\$ - Reais)					
	2024	2023		2024	2023
<b>Ativo</b>			<b>Passivo</b>		
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>		
Disponibilidades	-	-	Contas a Pagar	-	-
	-	-		-	-
<b>Não Circulante</b>			<b>Patrimônio Líquido</b>		
Estoque Imóvel	2.705.000	2.705.000	Capital Social	2.705.000	2.705.000
	2.705.000	2.705.000		2.705.000	2.705.000
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.705.000</b>	<b>2.705.000</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>2.705.000</b>	<b>2.705.000</b>

Mister salientar que, em que pese o cenário externo de instabilidade, a exportação de peixes bateu recorde no ano de 2024<sup>6</sup>, assim como a exportação de carne bovina<sup>7</sup>. Portanto, desde que seja determinado a substituição do Administrado Judicial, bem como a determinação de liberação dos valores indevidamente bloqueados nas ações 5016131-91.2018.4.03.6182, 0425408-

<sup>6</sup> <https://www.comprerural.com/exportacao-de-peixes-bate-recorde-e-prova-que-esse-mar-esta-para-peixe/>.

<sup>7</sup> <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/Brasil-bate-recorde-nas-exportacoes-de-carne-bovina-em-2024.html>.



## BARDUCO ADVOGADOS

79.2015.8.09.0064 e 1090161-11.2015.8.26.0100, irão proporcionar o caminho adequado para a superação da crise empresarial.

### 2. DA PLANILHA DE CREDORES EXTRAJUDICIAIS

Neste tópico, cumpre esclarecer brevemente que, a planilha de credores extrajudiciais foi elaborada com base nas decisões do Ilustre Magistrado que analisaram os diversos pedidos de habilitação de créditos extrajudiciais.

A planilha segue anexa à presente peça.

### 3. DA PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRAJUDICIAIS

Conforme informado pelo tópico anterior, as Recuperandas apresentaram a planilha dos credores extrajudiciais, de mesmo modo, as Recuperandas apresentam planilha com os imóveis foram utilizados para o pagamento de diversas créditos extrajudiciais.

Na planilha anexa, denominada “imóveis arrematados”, temos os dados dos imóveis e os respectivos processos que os leiloaram e arremataram.

Portanto, podemos confirmar que os credores extrajudiciais estão recebendo o que lhes é de direito.





## BARDUCO ADVOGADOS

Assim, fica demonstrado o pagamento dos créditos extraconcursais solicitados.

### 4. DA BOA FÉ OBJETIVA.

Ainda, pelo princípio da boa-fé objetiva, o sócio Jorge Jonas, oferece a este Juízo o imóvel em anexo, cujo valor de mercado aproximadamente é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para fazer frente ao restante dos créditos existentes a esse processo.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Demais a mais Excelência, cumpre esclarecer que todos os créditos apresentados nos autos foram devidamente quitados, pois senão houvessem estariam aqui, neste Foro, reclamando de seus pagamentos, ainda, os parcelamentos existentes estão sendo honrados, por certo, também senão estivessem aqui estariam a reclamar, o que deveras, não ocorre.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 09 de Abril de 2025

**NELSON BARDUCO JUNIOR**

**OAB/SP 272.967**

**OAB/GO 61870-S**

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRA-CONCURSAIS						
CREDOR	PROCESSO (NÚMERO)	VALOR (R\$)	PEDIDO DE HABILITAÇÃO	CPF/CNPJ nº		
BANCO BRADESCO S/A	NÃO SE APLICA	USD\$ 1.106.053,23	NÃO SE APLICA	60.746.948/0001-12		
BANCO SAFRA S/A	NÃO SE APLICA	R\$ 1.891.306,73	NÃO SE APLICA	58.160.789/0001-28		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	NÃO SE APLICA	R\$ 235.129,00	NÃO SE APLICA	00.360.305/0001-04		
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL DANIELE LP	NÃO SE APLICA	R\$ 1.382.336,95	NÃO SE APLICA	32.528.241/0001-02		
J.L SELBACH LEONETTI & CIA LTDA	NÃO SE APLICA	R\$ 5.600.000,00	NÃO SE APLICA	92.961.432/0001-87		
PATRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	NÃO SE APLICA	R\$ 10.347.597,10	NÃO SE APLICA	21.796.664/0001-89		
MARCOS ANTONIO BORGES REGIS	0010819-28.2018.5.18.0005	R\$ 17.371,67	MOV. 144	053.144.445-77		
PAULO PEREIRA DA SILVA	0010822-83.2018.5.18.0004	R\$ 28.843,96	MOV. 145	038.991.371-59		
DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES	0011169-09.2017.5.18.0051	R\$ 6.127,41	MOV. 153	NÃO INFORMADO		
JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA	0010539-50.2020.5.18.0017	R\$ 150.199,86	MOV. 155	NÃO INFORMADO		
KLEBER COSME DE FREITAS	5437574-92.2018.8.09.0051	R\$ 79.949,22	MOV. 156	003.137.581-23		
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	5437574-92.2018.8.09.0051	R\$ 93.116,08	MOV. 157	803.798.071-15		
KLEBER CARLOS SILVA RABELO	0010649-47.2018.5.18.0008	R\$ 5.665,84	MOV. 158	624.592.791-91		
ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA	0010647-53.2018.5.18.0016	R\$ 80.210,26	MOV. 159	694.285.571-53		
JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO	0226197-62.2015.8.09.0064	R\$ 11.402,58	MOV. 194	696.933.901-72		
MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO	5472933-64.2018.8.09.0064	R\$ 11.908,19	MOV. 98	645.573.833-00		
FRANCISCO DE ALMEIDA	5449564-70.2020.8.09.0064	R\$ 19.522,74	DEPENDENTE	055.063.051-17		
BRUNO LEONARDO FERNANDES BORGES	5449521-36.2020.8.09.0064	R\$ 70.897,54	DEPENDENTE	812.637.081-53		
EDVALDO RAMOS DE SOUSA	5535774-95.2018.8.09.0064	R\$ 13.832,48	DEPENDENTE	033.398.695-45		
CLOVIS FRANCISCO RODRIGUES	5181995-70.2019.8.09.0064	R\$ 8.710,63	DEPENDENTE	810.200.151-87		
GILDEVON MACEDO DA CRUZ	5184166-97.2019.8.09.0064	R\$ 11.596,20	DEPENDENTE	003.119.501-67		
JOSUE COSTA SILVA	5173888-37.2019.8.09.0064	R\$ 2.114,27	DEPENDENTE	628.346.303-72		
DONALDO DA CONCEIÇÃO SOUSA	5176301-23.2019.8.09.0064	R\$ 2.900,89	DEPENDENTE	602.227.123-17		
LUIZ HUMBERTO BRITO PAIVA	5183805-80.2019.8.09.0064	R\$ 1.326,81	DEPENDENTE	033.075.081-05		
LUIS DOURADO SOUSA	5190108-13.2019.8.09.0064	R\$ 13.725,05	DEPENDENTE	065.600.395-28		
JAILSON DO CARMO ALMEIDA	5195358-27.2019.8.09.0064	R\$ 2.026,22	DEPENDENTE	601.839.463-40		
JAILSON DO CARMO ALMEIDA	5195235-29.2019.8.09.0064	R\$ 21.413,59	DEPENDENTE	601.839.463-40		
ADRIANE PINHEIRO MARQUES	5189584-16.2019.8.09.0064	R\$ 7.106,47	DEPENDENTE	853.766.042-68		
JUAREZ JERÔNIMO DA SILVA NETO	5174196-73.2019.8.09.0064	R\$ 16.216,35	DEPENDENTE	014.062.841-06		
IRICENI RODRIGUES MAGALHÃES	5267210-14.2019.8.09.0064	R\$ 5.640,85	APENSO	438.557.411-15		
NATALINA LEONARDO FERREIRA	5468890-50.2019.8.09.0064	R\$ 22.122,99	APENSO	463.713.111-15		
DIONES DE ARAUJO SANTANA	5509814-06.2019.8.09.0064	R\$ 2.067,76	DEPENDENTE	022.722.561-98		
WEDSON BARBOSA VIEIRA	0412351-57.2016.8.09.0064	R\$ 870,11	DEPENDENTE	060.658.535-42		
FLAVIO SANTOS RODRIGUES	5581166-24.2019.8.09.0064	R\$ 7.333,85	APENSO	025.872.171-56		
ANA FLÁVIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	5575390-43.2019.8.09.0064	R\$ 41.980,15	APENSO	029.527.801-37		
RAPHAEL RODRIGUES NASCIMENTO	5629219-36.2019.8.09.0064	R\$ 64.149,45	APENSO	011.839.351-01		
ANA LUCIA CONCEIÇÃO VIEIRA	5182442-24.2020.8.09.0064	R\$ 16.772,41	APENSO	891.249.953-04		
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA COSTA	5209030-68.2020.8.09.0064	R\$ 12.000,00	DEPENDENTE	023.009.391-42		
TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA - ME	5252721-35.2020.8.09.0064	R\$ 7.948,18	DEPENDENTE	07.755.062/0001-52		
MARINALDO FRANCISCO DA SILVA	5391385-46.2020.8.09.0064	R\$ 2.827,30	DEPENDENTE	009.292.482-44		
ELIVAN PEREIRA BRITO	5391148-12.2020.8.09.0064	R\$ 22.270,52	DEPENDENTE	027.711.471-30		
WELLINGTON LUCINDO PEREIRA	5585146-42.2020.8.09.0064	R\$ 12.446,27	DEPENDENTE	091.169.289-46		
FABRÍCIO SALES DE MOURA	5027313-89.2021.8.09.0064	R\$ 10.674,35	DEPENDENTE	700.425.261-24		
UESTTER RAI RODRIGUES DE MELO	5047402-36.2021.8.09.0064	R\$ 49.449,44	DEPENDENTE	752447991-34		
DOUGLAS FRAZÃO DE AZEVEDO	5031004-14.2021.8.09.0064	R\$ 864,26	DEPENDENTE	041.434.433-25		
DIOGO DE SOUZA LIMA	5060367-46.2021.8.09.0064	R\$ 22.778,55	DEPENDENTE	039.931.711-28		

JACKSON DOMINGOS ALVES DOS SANTOS	5151302-35.2021.8.09.0064	R\$ 10.363,56	DEPENDENTE	032.726.151-05
GILMAR REZENDE ALVES	5121944-25.2021.8.09.0064	R\$ 53.678,90	DEPENDENTE	374.175.091-34
SEVERINO SOARES DOS SANTOS	5134522-20.2021.8.09.0064	R\$ 26.959,82	DEPENDENTE	147.795.791-04
JACQUELINE CANDIDA PEREIRA	5262494-70.2021.8.09.0064	R\$ 86.136,96	DEPENDENTE	711.236.601-15
PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	5391307-18.2021.8.09.0064	R\$ 71.576,82	DEPENDENTE	926.912.501-72
LORRAYNE MARTINS DE OLIVEIRA	5418703-67.2021.8.09.0064	R\$ 14.696,68	DEPENDENTE	055.155.831-83
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	5467447-93.2021.8.09.0064	R\$ 93.116,08	DEPENDENTE	809.798.071-15
MARCELO EMÍLIO MONTEIRO	5519996-80.2021.8.09.0064	R\$ 4.316,74	DEPENDENTE	494.314.551-53
MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	5062713-72.2018.8.09.0064	R\$ 36.893,18	NÃO SE APLICA	216.968.881-15
ORLANDINO JOSÉ DOS SANTOS	5581421-11.2021.8.09.0064	R\$ 341.372,66	DEPENDENTE	012.235.178-96
CHARLESTON APARICIO RAMOS MENEZES	5320439-78.2022.8.09.0064	R\$ 83.404,20	DEPENDENTE	725.823.244-34

MATRÍCULA	SITUAÇÃO
4.834	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
4.835	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
4.836	Penhorado nos autos 0010500-54.2018.5.18.0007, por meio de carta precatória 0010428-87.2021.5.18.0128
4.837	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
4.838	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
4.839	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
4.840	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
4.362	Penhorado nos autos 0010545-37.2018.5.18.0014, por meio de carta precatória 0010754-76.2023.5.18.0128
4.363	Penhorado nos autos 0010545-37.2018.5.18.0014, por meio de carta precatória 0010754-76.2023.5.18.0128
4.364	Penhorado nos autos 0010545-37.2018.5.18.0014, por meio de carta precatória 0010754-76.2023.5.18.0128
4.365	Penhorado nos autos 0010712-48.2018.5.18.0016, por meio de carta precatória 0010238-90.2022.5.18.0128
4.366	Penhorado nos autos 0010712-48.2018.5.18.0016, por meio de carta precatória 0010238-90.2022.5.18.0128
4.367	Penhorado nos autos 0010712-48.2018.5.18.0016, por meio de carta precatória 0010238-90.2022.5.18.0128
318	Penhorado nos autos 0010658-77.2018.5.18.0011, por meio de carta precatória 0010754-13.2022.5.18.0128
5.535	Arrematado nos autos 1081821-78.2015.8.26.0100
5.537	Arrematado nos autos 1081821-78.2015.8.26.0100
5.539	Arrematado nos autos 1081821-78.2015.8.26.0100
5.540	Arrematado nos autos 1081821-78.2015.8.26.0100
5.543	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
5.544	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
5.545	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
4.713	Penhorado nos autos 0010712-48.2018.5.18.0016, por meio de carta precatória 0010238-90.2022.5.18.0128
4.714	Penhorado nos autos 0010712-48.2018.5.18.0016, por meio de carta precatória 0010238-90.2022.5.18.0128
4.361	Arrematado nos autos 0010706-41.2018.5.18.0016, por meio de carta precatória 0010386-38.2021.5.18.0128
4.911	Arrematado nos autos 0010712-57.2018.5.18.0013, por meio de carta precatória 0011494-48.2019.5.18.0007
5.427	Arrematado nos autos 0000307-48.2019.5.10.0821, por meio de carta precatória 0000599-22.2021.5.10.0802
34.100	Arrematado nos autos 1081821-78.2015.8.26.0100
5.535, 5.537, 5.539, e 5.540	Arrematado nos autos 1081821-78.2015.8.26.0100
4.361	Arrematado nos autos 0010386-38.2021.5.18.0128
135.714	Arrematado nos autos 5246993-46.2018.8.09.0011
135.519	Penhorado nos autos 1016561-33.2020.8.26.0309
17.896	Arrematado nos autos 1016561-33.2020.8.26.0309
5.714 e 5.715	Penhorados nos autos 1095021-55.2015.8.26.0100
1.207 e 1.208	Penhorados nos autos 0010395-34.2020.5.18.0128



## BARDUCO ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**

**AUTOS Nº 0226197-62.2015.8.09.0064**

### **PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS**

**LTDA E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, com escritório situado no endereço abaixo impresso, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Vem as Recuperandas, em complementação ao tópico “1. DAS PRELIMINARES, a. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL” da Petição de mov. 310, informar que nos autos cíveis nº 0195079-97.2017.8.09.0064 houve a expedição de ofício nº 36/2024 para intimar o Administrador Judicial, Sr. Leonardo Paternostro, para se manifestar nos r. autos:

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:41



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 14:55:59

Assinado por NELSON BARDUCO JUNIOR:26970208885

Localizar pelo código: 109887645432563873796659417, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## BARDUCO ADVOGADOS

Processo: 0195079-97.2017.8.09.0064  
Movimentacao 44 : Ofício(s) Expedido(s)  
Arquivo 1 : online.html



### PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0195079-97.2017.8.09.0064

Ofício nº. 36/2024

Goianira, 25 de janeiro de 2024.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: Informar endereço atual da empresa recuperanda - JJZ ALIMENTOS S/A

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para intimá-lo para manifestar em 15 (quinze dias), no seguinte processo: 0195079-97.2017.8.09.0064

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

LETICIA DE MENDONCA SILVA

Analista Judiciário

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CÍVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHÃO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:41



## BARDUCO ADVOGADOS

Processo: 0195079-97.2017.8.09.0064  
Movimentacao 45 : Juntada de Documento  
Arquivo 1 : comprovante\_leonardo\_22.pdf

cartciv2goianira@tjgo.jus.

**Ofício Judicial - 0195079-97.2017.8.09.0064**

**De :** Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>  
**Assunto :** Ofício Judicial - 0195079-97.2017.8.09.0064  
**Para :** leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

qui., 25 de jan. de 2024 15:18  
3 anexos

Sirvo-me deste para encaminhar ofício judicial para providências,

Letícia de Mendonça Silva  
Analista Judiciário  
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental  
Comarca de Goianira  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Tel.: (62) 3216-7850

**CodigoAcesso Leonardo.pdf**  
8 KB

**Leonardo.pdf**  
18 KB

**Oficio Leonardo.pdf**  
10 KB

Entretanto, mesmo devidamente intimado via ofício judicial, o Administrador Judicial Leonardo Paternostro deixou de cumprir com suas obrigações, conforme podemos verificar pela certidão juntada nos autos:

Processo: 0195079-97.2017.8.09.0064  
Movimentacao 46 : Certidão Expedida  
Arquivo 1 : online.html



**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Goianira - Vara Cível  
Estado de Goiás

**CERTIDAO**

Processo: 0195079-97.2017.8.09.0064

Certifico e dou fé de que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 36/2024, encaminhado ao administrador judicial. Em razão disso, encaminho os autos a conclusão.

Goianira, 17 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)  
Victor Inacio Batista  
Analista Judiciário

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIRA - VARA CIVEL  
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 23/04/2025 11:49:41



## BARDUCO ADVOGADOS

Desta forma, as Recuperandas apresentam a presente Petição para complementar e reforçar a necessidade de substituição do Administrador Judicial, o qual não esta cumprindo com suas obrigações.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 10 de Abril de 2025

**NELSON BARDUCO JUNIOR**  
**OAB/SP 272.967**  
**OAB/GO 61870-S**

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP  
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

[www.barduco.com.br](http://www.barduco.com.br)